

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL**

Philippe Reis Maillard

**A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE E O CÓDIGO DO
PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
PROCESSO HISTÓRICO E HISTÓRIA DO PROCESSO**

Porto Alegre

2023

Philippe Reis Maillard

A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE E O CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
PROCESSO HISTÓRICO E HISTÓRIA DO PROCESSO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para a obtenção do título de
Bacharel em Direito junto ao
Departamento de Direito Privado e
Processo Civil da Faculdade de
Direito da Universidade Federal do
Estado do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Doutor Daniel
Francisco Mitidiero.

Porto Alegre

2023

PHILIPPE REIS MAILLARD

A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE E O CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
PROCESSO HISTÓRICO E HISTÓRIA DO PROCESSO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para a obtenção do título de
Bacharel em Direito junto ao
Departamento de Direito Privado e
Processo Civil da Faculdade de
Direito da Universidade Federal do
Estado do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Doutor Daniel
Francisco Mitidiero.

Aprovado em 14 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Daniel Francisco Mitidiero – Orientador

Professor Doutor Vitor de Paula Ramos

Professor Doutor Klaus Cohen Koplin

AGRADECIMENTOS

A Jean Pierre Maillard e Luciana Flores Soares Reis, pela dedicação, amor e carinho diários desde 30 de novembro de 1999.

A Martin Reis Maillard, por me ensinar que as coisas existem para serem divididas.

A Jean Julien Louis Maillard (in memoriam), Jacqueline Maillard (in memoriam), Carlos Heitor Trindade Reis e Maria de Lourdes Flores Soares Reis, por terem criado filhos incríveis e possibilitado que hoje aqui esteja.

À Laura Schneider von Mühlen, por ser a pessoa mais especial do mundo e por transformar a minha vida em uma experiência tão melhor.

A Thiago Tieze, Diego José, João Giaretta, Denian Baptista e Iago Brito, por terem dividido comigo os últimos seis anos junto ao número 80 da Avenida João Pessoa.

A Daniel Mitidiero, pela orientação, pelos conselhos e pelo apoio, dentro e fora da graduação.

Aos meus Professores, de todos os níveis de ensino, por todos os ensinamentos transmitidos, os quais me fizeram chegar até aqui.

A Carlos Thompson Flores, por ter criado este templo sagrado do saber jurídico.

Às 17 pessoas que tiveram médias superiores às minhas no vestibular para Direito Noturno na UFRGS no semestre 2018/2 e desistiram de suas vagas, por terem permitido que eu pudesse estudar na instituição dos meus sonhos.

Aos moradores de rua de Porto Alegre, pela gratidão sempre demonstrada, mesmo sem ter como ou ao que agradecer.

A Deus.

*“É preciso pensar por que
o Rio Grande do Sul conseguiu atingir hoje,
no cenário jurídico brasileiro,
uma posição de destaque na produção científica e,
principalmente,
no campo do processo.
Ainda está a ser realizada essa história”*

Carlos Alberto Alvaro de Oliveira.

RESUMO

O trabalho consiste na investigação e na análise da elaboração e das consequências do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul (Código de 1908), o primeiro de seu tipo do Brasil, o qual foi encomendado pelo Presidente do Estado, Borges de Medeiros, e confeccionado pela comissão de Lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (Faculdade de Direito), liderada pelo Diretor André da Rocha. A pesquisa justifica-se pelo resgate histórico do processo de criação, funcionamento e construção da sede da Faculdade de Direito, bem como pelo resgate da história do processo civil e da chamada Escola Gaúcha de Processo, criada após a promulgação do Código de 1908 e influente na elaboração de todos os códigos de processo civil brasileiros desde então. Foram utilizadas as metodologias histórica e lógico-dedutiva, abarcando legislação, doutrina e fontes bibliográficas de época. Os resultados da pesquisa são finais, apontando para a utilização do Código como “moeda de troca” entre a Faculdade de Direito, que necessitava da sede própria, e o Governo do Estado, que necessitava da codificação processual, considerando (i) a proximidade temporal entre a promulgação do Código, em 15 de janeiro de 1908, e o lançamento da pedra fundamental prédio da Faculdade de Direito, em 11 de agosto de 1908, (ii) a relação pessoal entre André da Rocha e Borges de Medeiros, colegas da Faculdade de Direito do Recife, de maçonaria e do Tribunal de Justiça e (iii) o apoio institucional entre André da Rocha e Borges de Medeiros, visto que o mesmo Borges de Medeiros que viabilizou, com empréstimos e doações de recursos estaduais, a construção da sede própria da Faculdade de Direito, teve André da Rocha como seu Procurador-Geral do Estado e Chefe de Polícia.

Palavras-chave: Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul.

RESUMEN

El trabajo consistente en la investigación y análisis de la elaboración y sus consecuencias del Código del Proceso Civil y Comercial del Estado del Rio Grande del Sur (Código de 1908), el primero de su tipo en Brasil, que fue ordenado por el Presidente del Estado, Borges de Medeiros, y hecho por una comisión de Lentes de la Facultad Libre de Derecho de Porto Alegre (Facultad de Derecho), que fue conducida por el Director André da Rocha. La pesquisa se justifica por el rescate histórico del proceso de creación, funcionamiento e construcción de la sede de la Facultad de Derecho, así como por el rescate de la historia del proceso civil e de la llamada Escuela Gaúcha de Proceso, nacida con el Código de 1908 y influyente en la elaboración de todos los códigos de proceso civil brasileños desde entonces. Se utilizó las metodologías lógico-deductiva, abrazando legislación, doctrina y demás fuentes de bibliografía del tiempo. Los resultados son finales, señalando no sentido que de el Código de 1908 fue utilizado como permuta entre la Facultad de Derecho, que necesitaba de su edificio, y el Gobierno Estadual, que necesitaba de la codificación procesal civil, considerando (i) la proximidad temporal entre la promulgación del Código, en 15 de enero de 1908, y el lanzamiento de la piedra fundamental del edificio de la Facultad de Derecho, en 11 de agosto de 1908, (ii) la relación personal entre André da Rocha e Borges de Medeiros, colegas de Facultades de Derecho de Recife, masonería y del Tribunal de Justicia y (iii) el apoyo institucional entre André da Rocha y Borges de Medeiros, visto que el mismo Borges, que viabilizó, con préstamos y donaciones de recursos estatales, la construcción el edificio propio de la Facultad de Derecho, tuvo André da Rocha como su Fiscal General del Estado y como Jefe de Policía.

Palabras-clave: Facultad Livre de Derecho de Porto Alegre, Código do Proceso Civil e Commercial del Estado del Rio Grande del Sur.

ABSTRACT

This paper consists of searching and analyzing the formulation of the Rio Grande do Sul's Civil e Comercial Procedure Code (1908 Code), first of its kind in Brazil, and its consequences. It was ordered by the President Borges de Medeiros and made by a commission of Professors from the Porto Alegre's Free Law School (Law School), led by the Director André da Rocha. The work justifies itself by the rescue of the founding, first steps and building processes, all from the Law School, and also by the rescue of the history of procedure law and the so called Gaucha's Procedure Law School, born with the 1908 Code and influential in all Brazilian Procedure Law Codes ever since. Both historical and deductive logical methodologies were used, combining legislation, doctrine and other bibliographic sources from that time. The results are conclusive, as if the 1908 Code was used in exchange between the Law School, which needed its own building, and the State Government, which needed the procedure code, considering (i) the time proximity between the promulgation of the Code, in the 15th of January, 1908, and the foundation of the first stone laying of the Law School's building, in the 11th of August, 1908, (ii) the personal relationship between André da Rocha and Borges de Medeiros, old colleagues in Recife's Law School, masonry and Justice Court and (iii) the institutional support between André da Rocha and Borges de Medeiros, since it was the same Borges de Medeiros that enabled, with loans and donations of public resources, the construction of Law School's building, had André da Rocha as his General Attorney and Police Chief.

Key Words: Porto Alegre's Free Law School, Rio Grande do Sul's Civil e Comercial Procedure Code.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 O PROCESSO HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE.....	12
2.1 A criação dos cursos jurídicos no Brasil.....	13
2.2. Os movimentos anteriores à fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.....	20
2.3. A solenidade de instalação e os primeiros desafios da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.....	24
3 OS MOTIVOS QUE LEVARAM OS FUNDADORES DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE A REDIGIR O CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	28
3.1. As lideranças, as mortes e a aproximação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.....	29
3.2. Manoel André da Rocha, Antônio Augusto Borges de Medeiros e seus interesses em comum.....	30
3.3 Como a redação do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul viabilizou que a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre alcançasse sua sede própria.....	34
4 O CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SUA CONTRIBUIÇÃO À HISTÓRIA DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.....	38
4.1 Dispositivos, inovações e características do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul.....	38
4.2. A influência do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul no chamado “Período de Codificações do Brasil”.....	42
4.3. A influência do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul na chamada “Escola Gaúcha de Processo”.....	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Na iminência de seu 125º aniversário, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul ocupa elevada posição de prestígio jurídico e social, contando com prédio próprio e com corpo docente referência no Brasil e no exterior, em especial nos ramos do Direito Processual e Privado. Nesse mesmo período, o Código de Processo Civil de 2015 completará sua primeira década de vida, sendo o terceiro código de processo civil nacional da história, elaborado após a vigência do de 1939 e do de 1973.

Contudo, nem sempre tudo foi assim.

Antes mesmo de sua criação, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre esteve sob a influência de Coimbra, de São Paulo e do Recife, bem como de toda a sociedade gaúcha, a qual clamava por uma escola jurídica no Rio Grande do Sul, de forma que os estudantes não tivessem de deixar o Estado para cursar Direito. Um grupo de magistrados e advogados, na virada do século XIX para o XX, após reuniões preparatórias e sob a influência da doutrina de Auguste Comte, fundou a denominada Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Em seus 10 primeiros anos, período repleto de acontecimentos históricos e determinantes para o futuro da instituição, suas atividades foram sediadas em salas emprestadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Um sucesso desde a primeira turma, com o aumento anual do número de estudantes, a Faculdade enfrentava a escassez de infraestrutura para poder desenvolver as suas atividades – problema que, infelizmente, 120 anos depois continua presente – de forma que, no final da primeira metade da década de 1900, já era clara a necessidade de expansão.

Neste ínterim, o Presidente do Estado, Borges de Medeiros, solicitou que a Faculdade Livre de Direito que elaborasse a codificação da matéria de processo civil e comercial para o Rio Grande do Sul – gerando o primeiro do Brasil de seu tipo, conforme será exposto.

Recebida a requisição do Governo estadual no mês de janeiro de 1905, a mesma foi prontamente aceita pelos lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Para tal, foi nomeada uma comissão responsável por redigir o código, composta pelos Professores Manoel André da Rocha, Plínio Alvim, Joaquim Ribeiro, Thimotheo Pereira da Rosa, Pedro Affonso Mibielli e Leonardo Macedônia Franco e Souza, os quais iniciaram os trabalhos em 02 de fevereiro de 1905.

Os dispositivos foram divididos em cinco partes e, após discussões e reuniões ao longo dos anos de 1905 e 1906, foi realizada a redação final do anteprojeto revisto e do relatório, ambos enviados ao Presidente do Estado Borges de Medeiros em 14 de março de 1907.

Nas palavras de Manoel André da Rocha, o andamento dos trabalhos da comissão de lentes e o código confeccionado como resultado foram deveras exitosos: "*Tendo presidido todas as sessões da comissão, penso poder afirmar que o trabalho por ela desenvolvido honrará a corporação que tenho a honra de presidir*".

Não por outro motivo, o Presidente do Estado, Borges de Medeiros, indicou seu apoio e agradecimento ao projeto apresentado pela Faculdade Livre de Direito, ao assim se dirigir à Assembleia dos representantes, em 20 de setembro de 1907¹:

Será em breve promulgado o Código do Processo Civil e Commercial, após acurado exame do substitutivo oferecido pelos ilustrados professores da Faculdade Livre de Direito que examinaram o projecto legislativo e as emendas apresentadas. Cabe-me exarar aqui os votos de apreço e reconhecimento aos eminentes juristas, pela valiosa contribuição do seu saber ao aperfeiçoamento da nossa importante codificação processual.

Promulgado o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul através da Lei 65 de 15 de janeiro de 1908, a relação entre o Governo do Estado e a Faculdade Livre de Direito e seus líderes, que já era próxima, passou a ser ainda mais.

Meses após, em agosto de 1908, é lançada a pedra fundamental do prédio da Faculdade de Direito, construção que só foi possível após o Governo do Estado ter

¹ Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livraria do Commercio", 1907. p. 22.

realizado empréstimos e doações, bem como cedido terreno público e para a construção da sede da instituição.

Além disso, o referido Código trouxe diversas inovações processuais, sendo o pioneiro no Brasil e o responsável tanto pelo início do chamado período de codificações estaduais pelo país quanto pelo surgimento da Escola Gaúcha de Processo, que, por intermédio de seus componentes, tais como João Bonumá em 1939, Galeno Lacerda em 1973 e Daniel Mitidiero em 2015, influenciou a elaboração de todos os códigos de processo civil brasileiros posteriores.

2 O PROCESSO HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE

O percurso geográfico e temporal a ser trilhado para que se chegue no contexto e no processo histórico de fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, obrigatoriamente, tem de ser delimitado.

Com isso em mente, marco inicial temporal partirá do dia 1º de março de 1290. Nesta data, o sexto Rei de Portugal, Dom Dinis (1261-1325), fundou a Universidade de Coimbra, cuja influência não limitou se ao velho continente, chegando, também, às Américas. Assim como outras centenárias casas de estudos da Europa, como a Universidade de Bolgona, fundada em 1088, e a Faculdade de Direito, Retórica e Artes Liberais de Pavia, fundada em 825, pode-se afirmar que estas são, especialmente Coimbra, as Almas Mater de diversas Faculdades e Universidades nascidas do outro lado do Atlântico.

Com a descoberta do Novo Mundo e o assentamento de colônias de exploração, como ocorrido nas terras brasílicas, a ocupação majoritariamente extrativista fez com que os brasileiros que quisessem estudar direito tivessem de rumar ao velho mundo, visto que não existiam estabelecimentos de ensino nos moldes acima descritos em território nacional. Milhares de brasileiros buscaram o continente europeu para a realização de sua formação, resultando, somente entre Coimbra, no número de 2.464 brasileiros diplomados entre 1577 e 1822². Fato este que retrata uma verdadeira fuga de cérebros no sentido colônia-metrópole, fenômeno que voltaria a se repetir internamente no território nacional, como será abordado.

Com o desenvolvimento oriundo dos ciclos extrativistas – tais como do pau-brasil (1500-1530), da cana-açúcar (1530-1600), do ouro (1600-1700), e do café (1727-1930) – o Brasil já começava a acumular capital, tanto humano quanto financeiro. Com o intuito de que os futuros brasileiros não tivessem de realizar a

² Catálogo dos manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra relativos ao Brasil: extractos do catálogo de manuscritos da Biblioteca da Universidade de Coimbra. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras, 1941.

mesma travessia oceânica, obrigatória anos antes, foi justamente um dos milhares de diplomados em Coimbra o responsável pela proposição da criação de um curso jurídico no Brasil na Assembleia Nacional Constituinte de 1823, sendo a proposta posteriormente acrescida de uma segunda sede e promulgada através da Lei de 11 de agosto de 1827.

2.1 A criação dos cursos jurídicos no Brasil

A criação dos cursos jurídicos no Brasil, embora ofuscada pela figura do Imperador Dom Pedro I, teve a intensa participação de José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo.

Fernandes Pinheiro, assim como tantos outros de seus contemporâneos, formou-se em Direito Canônico na velha Faculdade de Coimbra na data de 25 de junho de 1798, conforme se infere do seu diploma, o qual, curiosamente, estava sob custódia de seu bisneto – outro grande nome das ciências jurídicas brasileiras e gaúchas, aluno (1922-1926) e professor (1931-1968) da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre – Armando Câmara, veja-se:

Em nome de Deos, Amen, D. Francisco Rafael de Castro, principal da S. Igreja de Lisboa, do Conselho de Sua Majestade, Reformador Reitor desta Universidade de Coimbra: faço saber que JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO, filho de José Fernandes Martins, natural da Villa de Santos, havendo conseguido o Grao de Bacharel na Faculdade de Canones como mostrará sua Carta, e havendo continuado mais hum anno de frequencia, e ouvindo as Lições de sua obrigação conforme os Novos Estatutos desta Universidade, com prova delle se habilitou a paranfazer, como fez com effeito, a sua Formatura em 25 de junho de 1798, no qual Acto sendo examinado pelos Doutores e Mestres, e sendo distribuídos e regulados os votos, foi aprovado NEMINE DISCREPANTE, como consta no Assento, que disso se fez no Livro dos Examens, Actos e Graos do dito Anno na fol. 144, o qual Me foi presente ao assignar desta. E porque com o referido Acto e Approvação, conforme a Lei do Reino e Estatutos da Universidade, óde usar de suas Letras livremente em qualquer parte, lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e selada com o Selo da mesma Universidade. Dada em Coimbra aos 26 de junho de mil setecentos e noventa e oito. Gaspar Honorato da Motta e Silva que sirvo de Secretario a subscrevi. D. Francisco Principal Castro Reformador Reitor. Bernardo Carneiro Vieira de Souza.³

³ TELLES, Leandro da Silva. O Diploma de Coimbra. Porto Alegre: Correio do Povo, 31 de agosto de 1975.

Eleito para a Assembleia Nacional Constituinte de 1823, Fernandes Pinheiro foi o autor da proposição da criação do curso jurídico em São Paulo,⁴ a qual, com o acréscimo da academia de Olinda – que posteriormente seria transferida para o Recife – obteve a aprovação da maioria dos constituintes.⁵

Além da proposição na constituinte, anos depois, foi o mesmo Fernandes Pinheiro que, já na condição de Ministro do Império, assinou o diploma que marcou a fundação dos cursos jurídicos do Brasil,⁶ com a previsão da utilização de excertos dos Estatutos da velha Universidade Coimbra nos regimentos internos e planos de ensino das academias do Direito recém-criadas.⁷

No contexto imperial, contudo, a Província de São Pedro nem sequer era cogitada como uma das possíveis sedes das escolas jurídicas que se criava, tendo de esperar outros 73 anos até que essa realidade pudesse ser alterada. Assim, inauguradas as Escolas de Direito de São Paulo e Olinda em 1828, de Salvador em 1891, do Rio de Janeiro em 1891 e de Ouro Preto em 1892, os gaúchos que desejassem cursar Direito não mais teriam de ir obrigatoriamente à Portugal, mas seguiam tendo de rumar para outras regiões do país, em especial com destino à São Paulo e ao Recife.

Em outras palavras, para evitar o exôdo acadêmico dos gaúchos, tal qual os brasileiros fizeram em relação a Portugal em 1827, o Rio Grande do Sul teria de criar a sua própria academia de Direito do Estado.

⁴ “Proponho que no imperio do Brazil se crêe quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturaes, e razões de conveniencia geral. Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituição duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia politica.” – Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. O deputado, José Feliciano Fernandes Pinheiro.

⁵ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembléa Constituinte do Império do Brazil. Sessão de 14 de junho de 1823, p. 63.

⁶ Lei de 11 de agosto de 1827 do Império do Brasil. “Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.”

⁷ “Projeto de regulamento ou estatuto para o Curso Juridico pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da cachoeira, e mandado observar provisoriamente nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda pelo art 10º desta lei. (...) Parecia portanto que á vista de taes estatutos, e das mais provincias, que depois se estabeleceram ácerca das faculdades juridicas; e tambem do proveito que destas instituições tem resultado, sahindo da Universidade grandes mestres, dignos e sabios magistrados, e habilissimos homens d’Estado, que aos nossos olhos tem illustrido e bem servido a patria, não era necessario outro regulamento, e bastava, ou para melhor dizer, sobrava que se ordenasse, que o novo Curso Juridico mandado estabelecer nesta Côrte, se dirigisse, e governasse pelos novos estatutos da Universidade de Coimbra com as alterações posteriores.”

Nesse sentido, inclusive, é possível encontrar a justificativa para criação de uma Escola de Direito no Rio Grande do Sul até mesmo ao se analisar o local de formação dos 32 juristas fundadores da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, bem como seus percentuais: 78% colaram grau na Faculdade de Direito de São Paulo, 15% colaram grau na Faculdade de Direito do Recife, 3% colaram grau na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e 3% colaram grau na Faculdade de Direito de Coimbra.

Carlos Thompson Flores,⁸ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia de 04 de junho de 1843, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 27 de novembro de 1865.

Leonardo Macedônia Franco e Souza,⁹ nascido na cidade Cachoeira do Sul/RS no dia 29 de janeiro de 1872, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 22 de dezembro de 1891.

Alcides de Freitas Cruz,¹⁰ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 14 de março de 1867, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 25 de novembro de 1897.

Antônio Augusto Simões Pires,¹¹ nascido na cidade de São Sepé/RS no dia 18 de outubro de 1867, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 04 de dezembro de 1890.

Antônio Carlos Pereira da Cunha,¹² nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 11 de maio de 1870, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 24 de janeiro de 1895.

⁸ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 54-58.

⁹ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 61-66.

¹⁰ *Ibidem*, p. 61-66.

¹¹ *Ibidem*, p. 69.

¹² *Ibidem*, p. 69-70.

Antônio Fausto Neves de Souza,¹³ nascido na cidade de Paraty/RJ no ano de 1850, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 01 de março de 1872.

Antônio Marinho Loureiro Chaves,¹⁴ nascido na cidade de Triunfo/RS no dia 11 de fevereiro de 1870, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 08 de dezembro de 1893.

Antônio Nunes Gomes Pereira,¹⁵ sem registro da data e/ou do local de seu nascimento, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 21 de novembro de 1888.

Francisco de Paulo Azevedo e Souza,¹⁶ nascido na cidade de Pelotas/RS no dia 25 de abril de 1845, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 01 de dezembro de 1867.

Joaquim Antônio Ribeiro,¹⁷ nascido na cidade de Uruguaiana/RS no dia 27 de janeiro de 1862, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 22 de novembro de 1884.

José de Almeida Martins Costa Júnior,¹⁸ nascido na cidade de Penedo/AL no dia 28 de outubro de 1866, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 18 de novembro de 1887.

José Joaquim de Andrade Neves Neto,¹⁹ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 11 de fevereiro de 1873, colou grau na Faculdade de São Paulo em 31 de maio de 1894.

¹³ *Ibidem*, p. 70-71.

¹⁴ *Ibidem*, p. 71-72.

¹⁵ *Ibidem*, p. 73.

¹⁶ *Ibidem*, p. 76.

¹⁷ *Ibidem*, p. 80-81.

¹⁸ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 81-82.

¹⁹ *Ibidem*, p. 82-83.

Manoel de Campos Cartier,²⁰ nascido na cidade de Porto Alegre no dia 22 de março de 1862, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 12 de novembro de 1883.

Manoel Pacheco Prates,²¹ nascido na cidade de Santana do Livramento/RS no dia 16 de junho de 1856, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 17 de março de 1886. Conforme viria a confessar ao final da vida, alfabetizou-se somente aos 18 anos,²² idade em que muitos de seus contemporâneos já estavam cursando ensino superior.

Marçal Pereira de Escobar,²³ nascido na cidade de Itaqui/RS no dia 29 de agosto de 1853, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 06 de dezembro de 1878.

Normélio Rosa,²⁴ nascido na cidade de Rio Grande/RS no dia 02 de março de 1870, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 09 de novembro de 1891.

Plínio Alvim,²⁵ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 17 de março de 1853, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 31 de outubro de 1877.

Plínio de Castro Casado,²⁶ nascido na cidade de Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1870, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 31 de dezembro de 1892.

²⁰ *Ibidem*, p. 83-84.

²¹ *Ibidem*, p. 84-86.

²² TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 87.

²³ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 87.

²⁴ *Ibidem*, p. 87-88.

²⁵ *Ibidem*, p. 88-89.

²⁶ *Ibidem*, p. 89-92.

Possidônio Mâncio da Cunha Júnior,²⁷ nascido na cidade de Pelotas/RS no dia 14 de junho de 1863, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 18 de novembro de 1884.

Thimotheo Pereira da Rosa,²⁸ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 11 de março de 1871, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 04 de dezembro de 1890.

Aurélio Veríssimo de Bittencourt Júnior,²⁹ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 28 de fevereiro de 1876, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 25 de abril de 1896.

Egydio Carlos Barbosa de Oliveira Itaquy,³⁰ nascido na cidade de Cachoeira do Sul/RS no dia 10 de setembro de 1835, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo na Turma de 1862.

Ignácio Loureiro Chaves,³¹ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 18 de julho de 1873, colou grau pela Faculdade de Direito de São Paulo em 08 de dezembro de 1893.

James de Oliviera Franco e Souza,³² nascido na cidade de Morretes/PR no dia 03 de julho de 1841, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 29 de novembro de 1864.

Thomaz Malheiros,³³ nascido na cidade de Porto Alegre/RS no dia 10 de julho de 1873, colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo em 25 de novembro de 1897.

²⁷ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 92-93.

²⁸ *Ibidem*, p. 95-96.

²⁹ *Ibidem*, p. 96-97.

³⁰ *Ibidem*, p. 97-98.

³¹ *Ibidem*, p. 100.

³² *Ibidem*, p. 101-102.

³³ *Ibidem*, p. 102-103.

Manoel André da Rocha,³⁴ nascido na cidade de Natal/RN no dia 20 de março de 1860, colou grau na Faculdade de Direito do Recife em 19 de março de 1883.

Epaminondas Brasileiro Ferreira,³⁵ nascido na cidade de São José do Norte/RS no dia 16 de fevereiro de 1853, colou grau na Faculdade de Direito de Recife em 04 de novembro de 1874.

Germano Hasslocher,³⁶ nascido na cidade de Santa Cruz do Sul/RS no dia 10 de julho de 1862, colou grau na Faculdade de Direito do Recife em 22 de dezembro de 1883.

Francelino Dias Fernandes,³⁷ nascido na cidade de Olinda/PE no dia 11 de novembro de 1849, colou grau na Faculdade de Direito do Recife em 26 de outubro de 1868.

Hemérito José V. da Silveira,³⁸ nascido na cidade do Recife/PE no dia 21 de julho de 1829, colou grau na Faculdade de Direito do Recife em 26 de novembro de 1849.

James Fitzgerald Darcy,³⁹ nascido na cidade de Rio Grande/RS no dia 09 de agosto de 1876, colou grau na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro em 1896. Em 1898, com a tese denominada “Em prol do Divórcio”, tornou-se Doutor em Direito pela mesma Faculdade, sendo considerado o primeiro a alcançar tal distinção acadêmica no Brasil.⁴⁰

Arthur Pinto da Rocha,⁴¹ nascido na cidade de Rio Grande/RS no dia 26 de dezembro de 1864, colou grau na Faculdade de Direito de Coimbra na Turma do ano de 1890.

³⁴ *Ibidem*, p. 58-61.

³⁵ *Ibidem*, p. 75-76.

³⁶ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 77-78.

³⁷ *Ibidem*, p. 98-99.

³⁸ *Ibidem*, p. 99-100.

³⁹ *Ibidem*, p. 78-79.

⁴⁰ Decreto n.º 11.992/2013 do Município de Rio Grande/RS.

⁴¹ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 73-74.

Os gaúchos, constatando que os formados em Direito, ao retornarem ao Rio Grande, obtinham grande sucesso na advocacia, na política, na magistratura, na administração pública e no magistério, apoiaram ainda mais a criação de uma academia jurídica no Rio Grande do Sul. A cada dia que se passava, da hora do Estado contar com a sua Faculdade de Direito estava mais próxima. É nesse contexto que a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre é aventada e articulada.

2.2. Os movimentos anteriores à fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre

Antes mesmo de se adentrar na sua fundação em si, é necessário compreender o significado do próprio nome escolhido para a instituição: Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Os elementos primeiro, terceiro e quarto são autoexplicativos: serão ministradas lições de ciências jurídicas e sociais em uma instituição de ensino superior localizada na capital dos gaúchos. Mas e o terceiro elemento, “Livre”, o que significa?

Ao final do século XIX, o Estado do Rio Grande do Sul contava com cerca de 1.150.000 habitantes – já a sua capital, com cerca de 70.000⁴² — e com o positivismo científico como a ideologia predominante na maioria das querências. A filosofia de Auguste Comte, dentre outras coisas, prezava pelo princípio da independização do ensino do Estado, motivo pelo qual as instituições de ensino fundadas na sua vigência eram denominadas Faculdades Livres.⁴³

Alinhados com tais premissas, os líderes gaúchos Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros – em especial o segundo – tal qual ocorrido na criação das Faculdades de Engenharia e Medicina⁴⁴, não somente proporcionaram um ambiente favorável à

⁴² Atlas Socioeconômico. Demografia do Estado do Rio Grande do Sul. População Total do RS em 1900.

⁴³ Como, por exemplo, a Faculdade Livre de Medicina de Porto Alegre, fundada em 1898, e a Faculdade Livre de Engenharia de Porto Alegre, posteriormente rebatizada para Escola de Engenharia, fundada em 1896.

⁴⁴ AXT, Gunter. A Faculdade de Direito de Porto Alegre UFRGS: Memória, Ensino e Política desde 1900. Porto Alegre: Editora Paiol, 2014. p. 24-25.

criação, como também ativamente participaram dos esforços para que a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre saísse do papel.

Anteriormente à solenidade de instalação, as reuniões preparatórias para a criação de uma Faculdade Livre de Direito em Porto Alegre contavam com a presença de magistrados e advogados, todos atuantes no foro de Porto Alegre, e tiveram lugar ou no próprio Superior Tribunal do Estado⁴⁵ ou no prédio da Instrução Pública.⁴⁶

Na primeira reunião preparatória, ocorrida em 10 de fevereiro de 1900 no prédio da Instrução Pública, foi explicitado o sentimento de necessidade de criação da Faculdade de Direito de Porto Alegre pela cidade, motivo pelo qual foi deliberada a sua criação. Além disso, foi realizada a divisão de tarefas de redação dos estatutos e de instalação da Faculdade em comissões, restando determinado que, uma semana depois, uma nova reunião teria vez para oficialmente fundar a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, veja-se⁴⁷:

Ata da 1ª reunião preparatória para fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos, presentes na Sala do Conselho Superior da Administração Pública os Desembargadores do Superior Tribunal do Estado Dr. James Franco de Oliveira e Souza, Dr. Carlos Thompson Flores, Procurador Geral do Estado, Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira e os Drs. Plínio de Castro Casado, Antônio Marinho Loureiro Chaves, Inácio Loureiro Chaves, Francelino Dias Fernandes, Hemérito Velloso da Silveira, Egidio Barbosa de Oliveira Itaqui, Francisco de Paula Azevedo e Souza, Manoel Pacheco Prates, Germano Hasslocher, Thomaz Malheiros, Aurélio Veríssimo de Bittencourt Júnior, Leonardo Macedônia Franco e Souza, Antônio Gomes Pereira, Arthur Pinto da Rocha e James F. Darcy. O Sr. Desembargador Flores tomou a palavra e agradeceu a todos os presentes o comparecimento àquela reunião de que tomara a iniciativa, comunicando-lhes que se tratava da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, cuja necessidade há muito se vinha afirmando num meio tão culto como o desta capital. Convindo à organização dos trabalhos tratar-se desde logo da escolha de um Presidente que os dirigisse, para o qual lembrava o nome do Sr. Desembargador James Franco, foi este unanimemente aceito. Ocupando a presidência o Sr. Desembargador James Franco agradece aos presentes a alta distinção com o que cumulavam os

⁴⁵ Atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual, na época, realizava a atividade judicante na Praça da Matriz, onde atualmente é o Palácio da Justiça, centro administrativo da Corte.

⁴⁶ Também conhecido como Antigo Liceu ou Escola Normal, o prédio abrigava hospedava diversas repartições públicas, estando localizado na esquina das Ruas Duque de Caxias e Marechal Floriano, onde hoje se encontra o Colégio Sévigné. Foi nele, também, o local em que das Faculdades de Engenharia e Medicina nasceram anos antes.

⁴⁷ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 69-70.

seus colegas, convidando para Secretário o Dr. James Darcy. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que concederia a palavra a quem pedisse. O Sr. Desembargador Carlos Flores lembra, então, a conveniência de se proceder à escolha dos membros que deviam compor as comissões de redação dos estatutos e de instalação da Faculdade e organização do corpo docente. Assim, pois o Sr. Presidente indicou para fazerem parte da primeira os Drs. Arthur Pinto da Rocha, Plínio Casado e James F. Darcy e da segunda os Drs. Carlos Thompson Flores, Fausto Neves de Souza, Azevedo e Souza, Joaquim Ribeiro, Germano Hasslocher, Pacheco Prates e Thimotheo Rosa. Aprovadas estas indicações o Dr. Gomes Pereira propõe que se lançasse um voto de louvor ao Sr. Desembargador Flores, ilustra e incansável paladino da instituição que deverá ser, em pouco tempo, uma bela e promissora realidade. Unanimemente aprovada essa proposta e lida a comunicação do Dr. Fausto Neves que deixava de comparecer por motivo de doença. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente declarou terminados os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a nova reunião a fim de serem discutidos os estatutos da Faculdade, cujo projeto deverá ser então apresentado pela respectiva comissão. Lavrada e assinada nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1900, por mim, secretário, que a subscrevo. James de Oliveira Franco e Souza, James F. Darcy, Carlos Thompson Flores, Epaminondas Brasileiro Ferreira, Plínio de Castro Casado, Germano Hasslocher, A. N. Gomes Pereira, Leonardo Macedônia Franco e Souza, Francisco de Paula Azevedo e Souza, Antônio Marinho Loureiro Chaves, Arthur Pinto da Rocha, Egydio Barbosa Oliveira Itaquy, Aurélio de Bittencourt Júnior, Thomaz Malheiros e Manoel Pacheco Prates.

Na segunda reunião preparatória, ocorrida em 17 de fevereiro de 1900 no prédio da Instrução Pública, os lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre aprovaram os estatutos, planos de ensino e a divisão das disciplinas entre os professores da instituição então fundada, veja-se⁴⁸:

Ata da 2ª reunião preparatória para a fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil e novecentos, reunidos na sala do Conselho Superior de Instrução Pública os Desembargadores James de Oliveira Franco e Souza e Carlos Thompson Flores, Drs. Fausto Neves de Souza, Hemérito José Velloso da Silveira, Egydio Barbosa de Oliveira Itaquy, Francelino Dias Fernandes, Desembargador Epaminondas Brasileiro Ferreira, Drs. Francisco de Paula Azevedo e Chaves, José Joaquim de Andrade Neves Neto, Germano Hasslocher, Joaquim Antônio Ribeiro, Leonardo Macedônia Franco e Souza, Manoel Pacheco Prates, Marçal Pereira de Escobar, Thimotheo Pereira da Rosa, Plínio de Castro Casado, Arthur Pinto da Rocha e James F. Darcy. O Sr. Desembargador James Franco, assumindo a presidência da sessão e convidando para Secretário o Dr. James F. Darcy, declarou que a presente sessão tinha por fim a leitura e discussão do projeto de estatutos para esta Faculdade, elaborado pela comissão escolhida para esse fim na reunião antecedente, e bem assim a apresentação da lista das pessoas que deveriam constituir o corpo docente da mesma Faculdade. Por parte da comissão de estatutos, e na qualidade de relator da mesma procedeu à leitura daqueles o Dr. Darcy, lendo o projeto, após várias modificações, aprovado. Em seguida, pelo Desembargador Carlos Flores, como presidente da comissão de escolha do corpo docente, foi apresentada a

⁴⁸ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 78-79.

indicação seguinte aprovada, sem modificações: Filosofia do Direito – Dr. James F. Darcy, Direito Romano – Dr. Manoel Pacheco Prates, Direito Público e Constitucional – Dr. Plínio de Castro Casado, Direito Civil I – Dr. Antônio Fausto Neves de Souza, Direito Criminal I – Dr. Francisco de Paula Azevedo e Souza, Direito Internacional Público e Diplomacia – Dr. Antônio Nunes Gomes Pereira, Economia Política – Dr. Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, Direito Civil II – Dr. Joaquim Antônio Ribeiro, Direito Criminal II – Dr. Germano Hasslocher, Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado – Dr. Manoel Campos Cartier, Direito Comercial I – Dr. Manoel André da Rocha, Direito Civil III – Dr. Plínio Alvim, Direito Comercial II – Dr. Thimotheo Pereira da Rosa, Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal – Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, Medicina Pública – Dr. Sebastião Leão, Prática Forense – Dr. Carlos Thompson Flores, Ciência da Administração e Direito Administrativo – Dr. Marçal Pereira Escobar, História do Direito – Dr. Arthur Pinto da Rocha e Legislação Comparada – Dr. José de Almeida Martins Costa. Lentes substitutos: Dr. Joaquim de Andrade Neves Neto, Dr. Alcides de Freitas Cruz, Dr. Leonardo Macedônia Franco e Souza, Dr. Ricardo Pereira Machado, Dr. Antônio Simões Pires, Dr. Antônio Carlos Pereira da Cunha, Dr. Normélio Rosa, e Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves. Ficou assim constituída a Congregação desta Faculdade. O Sr. Antônio Fausto Neves de Souza, logo após pede a palavra, que lhe é concedida e declarou que daquela data em diante contribuiria com 2% de seus vencimentos anuais para o patrimônio da Faculdade. O Sr. Desembargador James Franco agradeceu a generosa oferta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos e encerra a sessão. Lavrada e assinada nesta cidade de Porto Alegre, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil e novecentos, por mim Secretário. James de Oliveira Franco e Souza, James F. Darcy, Carlos Thompson Flores, Antônio Fausto Neves de Souza, A. Marinho Loureiro Chaves, Plínio de Castro Casado, Epaminondas B. Ferreira, Manoel Pacheco Prates, Leonardo Macedônia Franco e Souza, José J. de Andrade Neves Neto, Arthur Pinto da Rocha, Joaquim Antônio Ribeiro e Thimotheo Pereira da Rosa.

Uma terceira, já não mais preparatória, e sim a primeira reunião oficial da Congregação de Lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, ocorreu na data de 24 de fevereiro de 1900, oportunidade em que foram nomeadas mais três novas comissões de trabalho: (i) a de Contas, composta pelos Drs. Francisco de Paula Azevedo e Souza, Marçal Pereira de Escobar e Germano Hasslocher, (ii) a da Revista, composta pelos Drs. Sebastião Leão, Plínio de Castro Casado e Arthur Pinto da Rocha, (iii) a Científica, composta pelos Drs. Thimotheo Pereira da Rosa, Plínio Alvim e Joaquim Ribeiro e (iv) do Patrimônio, composta pelos Drs. Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, José Joaquim de Andrade Neves Neto e Normélio Rosa.⁴⁹

Estava, assim, formalizada e fundada a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Carecia a instituição, contudo, de uma solenidade de inauguração ao nível

⁴⁹ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 86-87.

da imponência da fundação do primeiro curso jurídico do Rio Grande do Sul, festividade que ocorreria poucos meses depois.

2.3. A solenidade de instalação e os primeiros desafios da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre

Após a aprovação dos Estatutos e da relação dos Lentes e disciplinas a serem ministradas, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre foi oficialmente inaugurada em uma quinta-feira, 03 de maio de 1900, data em que, à época, ainda se comemorava o 400º aniversário de descobrimento do Brasil.⁵⁰

Embebida pelas comemorações cívicas que tomavam conta de todo território nacional, a solenidade de inauguração da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre ocorreu no pavimento superior do local que seria a sede da Faculdade Livre de Direito durante sua primeira década de existência, a Escola Normal.

A mesa de autoridades era composta (i) pelo Presidente do Estado, Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, (ii) pelo Diretor da Faculdade Livre de Direito, Desembargador Carlos Thompson Flores, (iii) pelo Comandante da Guarnição Federal, Coronel Salustiano dos Santos, (iv) pelo Presidente do Superior Tribunal do Estado, Desembargador James de Oliveira Franco e Souza, (v) pelo Lente da Faculdade Livre de Direito, Desembargador Manoel André da Rocha, (vi) pelo Lente da Faculdade Livre de Direito, Dr. Manoel Pacheco Prates, (vii) pelo representante do Governo de Portugal, cônsul J.F. da Silva Nunes, (viii) pelo representante do Governo do Paraguai, cônsul Francisco Soares de Almeida, (ix) pelo Secretário da Faculdade Livre de Direito, Dr. James Fitzgerald Darcy, (x) pelo Diretor da Escola de Engenharia, Engº João Pereira Parobé, (xi) pelo Secretário Estadual da Fazenda, Dr. Martins Costa Júnior, (xii) pelo Vice-Diretor da Faculdade Livre de Direito, Desembargador Epaminondas Brasileiro Ferreira, (xiii) pelo Lente da Faculdade Livre de Direito, Dr. Thimotheo Pereira da Rosa, (xiv) pelo Lente da Faculdade Livre de Direito, Dr. Plínio Casado e (xv) pelo Lente da Faculdade Livre

⁵⁰ Em 1900, embora a Carta de Pero Vaz de Caminha, a qual comprova que o descobrimento do país ocorrera em 22 de abril já tivesse sido reencontrada em 1817 pelo padre Manuel de Aires de Casal, o Brasil seguia utilizando a data que era tida como a da descoberta até então, 03 de maio.

de Direito, Dr. Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, conforme se observa da ata da solenidade.⁵¹

Fizeram-se presentes, ainda, diversas autoridades, tais como: (i) o ex-Presidente do Estado, Dr. Júlio de Castilhos, (ii) o intendente municipal, Dr. Montauri Leitão, (iii) o Diretor da Faculdade de Medicina, Dr. Sarmiento Leite, (iv) representantes da Igreja Católica, (v) representantes dos Governo do Uruguai, (vi) representantes do Governo da Itália e (vii) representantes do Governo da Espanha.

Iniciada a solenidade, fizeram o uso da palavra o presidente da mesa e Diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, Desembargador Carlos Thompson Flores, e o orador oficial da ocasião e Secretário da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, Dr. James Fitzgerald Darcy, sendo ambos ovacionados pelo público presente. Também se fez presente a banda da Brigada Militar, situada na entrada do prédio, que executou hinos e músicas em diferentes intervalos da solenidade.⁵²

Estava inaugurada, assim, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. A instituição, que viria a mudar de nome ao longo do tempo, se tornaria a Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre 1934,⁵³ Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul em 1947 e Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1950,⁵⁴ denominação utilizada até hoje.

As aulas foram inauguradas pelos professores Plínio de Castro Casado, Manoel Pacheco Prates e Alcides de Freitas Cruz, os quais lecionaram Direito Público, Direito Romano e Filosofia do Direito nos dias subsequentes à fundação, nas datas de 04, 05 e 07 de maio de 1900 – sexta, sábado e segunda, respectivamente – com lições que iniciavam às 09h da manhã.

⁵¹ Livro do Centenário da Faculdade de Direito da UFRGS. Porto Alegre: Editora Síntese, 2000. p. 43-46.

⁵² TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 93-94.

⁵³ Decreto Estadual Número 5.758/1934 do Estado do Rio Grande do Sul.

⁵⁴ Lei Federal Número 1.254/1950 da República dos Estados Unidos do Brasil.

As provas finais do ano inaugural do curso ocorreram em 27 de dezembro de 1900, sendo a primeira de Filosofia do Direito, a segunda de Direito Romano e a terceira de Direito Público e Constitucional. Assim, é possível verificar que as primeiras provas realizadas na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre combinavam duas etapas, a primeira escrita e a segunda oral, bem como que o Professor de Direito Romano marcou sua avaliação de um dia para o outro, veja-se⁵⁵:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil e novecentos, reunidos em uma das salas do edifício da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, os Doutores Manoel Pacheco Prates, catedrático de Direito Romano, Plínio de Castro Casado, catedrático de Direito Público e Constitucional, e James Fitzgerald Darcy, catedrático de Filosofia do Direito, sob a presidência do primeiro, foi declarado que se ia proceder aos exames escritos do primeiro ano do curso, na presente época ordinária, devendo começar tais exames pela cadeira de Filosofia do Direito. Em seguida, feita a chamada de todos os candidatos, alunos matriculados Antonino Machado, Armênio Jouvin, Anápio Jobim, Frederico Fabrício Ribeiro, Salvador Torres, José Conrado Wagner, José Carlos de Souza Lobo, Hélio Torres, Jacob Kroeff Neto, Manoel Renato Neves de Souza e Oscar de Andrade Neves e sorteado o ponto sobre o qual deveria versar a prova escrita, realizaram-se estas provas com inteira observância dos Estatutos da Faculdade. Terminadas as provas, a comissão examinou-as e declarou todos os candidatos habilitados para a prova oral; à vista do que o Presidente da Comissão determinou que isso mesmo fosse comunicado por edital, e designou o dia o dia de amanhã para a prova escrita de Direito Romano. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme é assinada por todos os membros da comissão.

Ainda, os primeiros anos de existência também foram pautados pelo reconhecimento formal da instituição: em 1902 o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Porto Alegre registra a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre na forma de “*associações para fins religiosos, moraes, scientificos, artísticos ou de simples recreio (...) com o fim de ensinar as matérias compreendidas nos cursos das faculdades de direito federaes*” e, em 1903, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre foi reconhecida pelo Governo Federal e equiparada aos estabelecimentos congêneres da União.⁵⁶

O reconhecimento e equiparação advindos do Governo Federal foram profundamente comemorados pelos Professores e pelo Governo do Estado do Rio

⁵⁵ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 109-110.

⁵⁶ Decreto Federal Número 4.875/1903, da República dos Estados Unidos do Brazil.

Grande do Sul, oportunidade em seus líderes, Carlos Thompson Flores e Júlio de Castilhos, trocaram cartas em comemoração ao feito⁵⁷:

Ilustre Dr. Júlio de Castilhos – Saúdo-vos, cordialmente. Apresso-me, como órgão do corpo docente da Faculdade Livre de Direito desta cidade, em transmitir-vos o testemunho de seu reconhecimento pelo vosso vivo e prestigioso interesse para a equiparação do mesmo instituto aos congêneres da República, que foi declarada pelo governo federal. Uma comissão de lentes, que foi nomeada, vos procurará para exprimir o grau de apreço votado aos vossos valiosíssimos serviços no grandioso empenho do progresso intelectual do nosso caro Rio Grande, a que se agrega o que ficou referido. Jubilosa, e ainda mais confiante no futuro, a mocidade escolar, entre as congratulações e louvores em que se expande com o coração pleno de afetos, exalta devidamente vosso nome. Com a maior consideração, Carlos Thompson Flores – Porto Alegre, 07 de julho de 1903.”

“Meu prezado amigo Dr. Carlos Flores – Aceitai minhas saudações afetuosas. Recebi com sincera satisfação a vossa generosa carta do 7 corrente, cujas expressões sobremaneira penhadoras, agradeço com a máxima cordialidade. A vós, benemérito diretor da Escola de Direito, muito mais do que a mim, cabem as congratulações fervorosas da mocidade patrícia, que freqüenta e vitaliza esse exemplar instituto, cujo corpo docente, pela sua insigne abnegação, prolecta competência e ardor social, impõe-se aos aplausos entusiásticos do Rio Grande do Sul e à veneração sincera do vosso velho amigo admirador. Júlio de Castilhos – Chácara, 09 de julho de 1903.”

Carlos Thompson Flores e Júlio de Castilhos já eram conhecidos de longa data, tendo ambos se formado na Faculdade de Direito de São Paulo. Além disso, Carlos Thompson Flores, ainda no Império, havia sido Presidente da Província do Rio Grande do Sul entre 1878 e 1885, motivo pelo qual Júlio de Castilhos buscava conselhos junto ao primeiro Diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre em assuntos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.⁵⁸

Com o reconhecimento da Faculdade, ainda, o Desembargador James de Oliveira Franco e Souza foi nomeado fiscal do governo federal junto à instituição, o qual prontamente aceitou o cargo, mas impôs uma condição: renunciaria os proventos federais que teria direito em prol da criação, manutenção e expansão de um acervo de livros. Nascia, assim, a Biblioteca da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

⁵⁷ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 112-113.

⁵⁸ THOMPSON FLORES LENZ, Carlos Eduardo. Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Porto Alegre: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, 2001. p. 54.

3 OS MOTIVOS QUE LEVARAM OS FUNDADORES DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE A REDIGIR O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Constituição de 1891⁵⁹, pautada pelo positivismo vigente no Rio Grande do Sul⁶⁰, estabeleceu que a competência para legislar sobre o direito processual civil seria estadual, diferentemente do direito material, fato que traria o fenômeno das invasões: os códigos processuais invadiriam o âmbito dos códigos de direito material, com normas de direito civil e comercial, e os códigos de direito civil e comercial invadiriam o âmbito dos códigos de direito processual, com normas de processo civil.

O principal responsável – coincidentemente, ou não – pela inserção desta previsão, isto é, de que o Estado legislaria sobre processo, é justamente o Patriarca gaúcho, Júlio de Castilhos, franco adepto do positivismo científico.⁶¹

No âmbito brasileiro, até então, nenhum de seus Estados Membros havia tido a iniciativa de elaborar codificação processual civil com a sistemática e inovações inerentes a um verdadeiro Código. Desta forma, seguia vigente o velho Regulamento 737/1850.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente Borges de Medeiros, sempre atento aos movimentos jurídicos e sociais não só gaúchos, mas também brasileiros, identificou a necessidade e a conveniência de se redigir tal espécie de código, utilizando-se de uma de suas mais antigas relações com juristas do calibre necessário para outorgar a tarefa de elaboração desse tipo de diploma processual.

No âmbito da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, apesar dos incriveis avanços e acontecimentos dos primeiros anos de existência, a instituição enfrentava

⁵⁹ Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1924.

⁶⁰ LUISI, Luiz. Notas sobre o positivismo no Sul do Brasil. Brasília: Revista de informação legislativa, 1972. p. 1.

⁶¹ AXT, Gunter. A Faculdade de Direito de Porto Alegre UFRGS: Memória, Ensino e Política desde 1900. Porto Alegre: Editora Paiol, 2014. p. 21.

a falta de espaço físico no Antigo Liceu, visto que o corpo discente estava em franca expansão, ano a ano, de forma que a sede provisória não mais comportava suas atividades.

3.1. As lideranças, as mortes e a aproximação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Os bons ventos dos primeiros anos de funcionamento em algum momento teriam de cessar, o que infelizmente veio a acontecer. Os anos subsequentes marcaram a profunda mudança dos quadros discentes e docentes, haja vista o aumento no número e a formatura dos estudantes,⁶² bem como o falecimento de Lentes fundadores da Faculdade.⁶³

Como se não bastasse, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre sofria com a falta de infraestrutura, de forma que nas salas emprestadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no Antigo Liceu, as quais eram divididas com diversas outras repartições públicas naquele local, faltando espaço para alunos, professores, livros e demais indumentários jurídicos.

É exatamente nesse contexto em que tanto a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre quanto o Estado do Rio Grande do Sul perdem seus líderes, com as repentinas mortes de Júlio de Castilhos e de Carlos Thompson Flores, separadas por pouco mais de um ano.

O Patriarca sucumbiu devido a um tumor na garganta na data de 24 de outubro de 1903⁶⁴, ao passo que o primeiro Diretor da Faculdade faleceu em decorrência de uremia na data de 10 de novembro de 1904⁶⁵. Tais acontecimentos

⁶² Os números de alunos matriculados não parou de crescer nos sete primeiros anos de funcionamento da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, sendo em 1900 (12), em 1901 (20), em 1902 (24), em 1903 (46), em 1904 (65), em 1905 (82) e em 1906 (88).

⁶³ Em 1902, falece o Professor Antônio Fausto Neves de Souza e, em 1903, falece o médico que seria responsável pela disciplina de Medicina Pública, a qual não chegou a reger, Dr. Sebastião Leão.

⁶⁴ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 114.

⁶⁵ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 586-587.

trouxeram enormes repercussões nos meios jurídicos e sociais, gaúcho e brasileiro, nos anos que viriam.

No Governo do Estado do Rio Grande do Sul e no Partido Republicano Riograndense, o sucessor do Patriarca foi seu amigo de longa data, Antônio Augusto Borges de Medeiros, transição esta que ocorreu sem grandes empecilhos.

Na Direção Faculdade Livre de Direito, todavia, a sucessão de seu fundador não se deu de maneira tão natural assim. Com a morte de Thompson Flores, foram formados dois grandes grupos que buscavam alcançar o mais alto posto da instituição: um que apoiava o então Vice-Diretor, Epaminondas Brasileiro Ferreira, e outro que apoiava Manoel André da Rocha, lente de Direito Comercial. Ambos haviam sido colegas de Faculdade de Direito do Recife⁶⁶, anos atrás⁶⁷.

Realizada a eleição, foi vencedor o Desembargador Manoel André da Rocha para ocupar a Direção da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre – posto que ocuparia por mais de três décadas, sendo o mais longo Diretor, somente saindo do cargo para se tornar o primeiro Reitor da Universidade de Porto Alegre, criada em 1934⁶⁸.

Derrotado, por sua vez, o também Desembargador Epaminondas Brasileiro Ferreira irressignou-se com o resultado, largando o posto de Lente da Faculdade Livre de Direito após o pleito⁶⁹.

3.2. Manoel André da Rocha, Antônio Augusto Borges de Medeiros e seus interesses em comum

⁶⁶ ARAÚJO, José Francelino de. A Escola de Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: IARGs, 1996.

⁶⁷ TILL, Rodrigues. Manoel André da Rocha e Euclides Henriques de Castro. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 5-11.

⁶⁸ PEREIRA SOARES, Mozart e PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 1934-1964. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992. p. 49-52.

⁶⁹ TILL, Rodrigues. Fatos Marcantes na História da Faculdade de Direito da UFRGS e Alguns Fatos Insólitos. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 9.

Com a assunção de Manoel André da Rocha na Direção da Faculdade de Direito e de Borges de Medeiros na Presidência tanto do Estado do Rio Grande do Sul quanto do Partido Republicano Riograndense, as relações entre Faculdade e Governo do Estado se tornaram ainda mais próximas e fecundas, visto que os dois compartilhavam diversas características comuns.

Borges de Medeiros e André da Rocha haviam sido colegas de aula na Faculdade de Direito do Recife⁷⁰, compartilhavam as sessões do Superior Tribunal do Estado na condição de Desembargadores⁷¹, compunham os quadros da maçonaria Riograndense⁷² e frequentavam os mesmos círculos sociais⁷³, resultando em uma estreita relação pessoal.

Além disso, o apoio institucional decorrente das funções desempenhadas entre ambos era notório, visto que Borges de Medeiros, desde a fundação e a festividade de inauguração, era figura presente⁷⁴ e apoiadora nas solenidades da Faculdade⁷⁵ e visto que Manoel André da Rocha veio a desempenhar os cargos de Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul entre 17 de março de 1904 e 11 de fevereiro de 1905 e de Procurador Geral do Estado entre 11 de fevereiro de 1905 e 01 de julho de 1916, funções para as quais foi justamente nomeado durante do Governo de Borges de Medeiros⁷⁶.

⁷⁰ Antonio Augusto Borges de Medeiros formou-se na Faculdade de Direito do Recife em 1885, dois anos depois de Manoel André da Rocha, contudo, foi colega deste nas cadeiras do ano de 1883, visto que Borges vinha transferido da Faculdade de Direito de São Paulo, motivo pelo qual teve de repetir algumas disciplinas na casa de Tobias Barreto para poder se formar.

⁷¹ Antonio Augusto Borges de Medeiros foi o nomeado o 38º Desembargador do então Superior Tribunal do Estado em 03 de janeiro de 1893, ao passo que Manoel André da Rocha foi nomeado o 44º Desembargador do mesmo Tribunal em 12 de fevereiro de 1903.

⁷² Manoel André da Rocha ocupou os cargos de Membro do Supremo Conselho, Garante de Amizade de Nápoles, Ministro do Exterior da Obediência e Diretor da Previdência Maçônica. Circular Número 35 de 07 de março de 1898 e Decreto Número 36 de 30 de dezembro de 1900. Arquivo Histórico da Potência Maçônica Grande Oriente do Rio Grande do Sul. Antonio Augusto Borges de Medeiros compôs a Loja Maçônica Progresso da Humanidade, estando regularmente inscrito na mesma sob o número 16. Guia 2/62 da Loja Maçônica Progresso da Humanidade.

⁷³ PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. André da Rocha: Reminiscências da Vida Acadêmica. Porto Alegre: Revista da Comissão de História da UFRGS, 1987. p. 55.

⁷⁴ BORGES DE MEDEIROS, Antonio Augusto. O Ensino Livre no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Revista da Faculdade de Direito, 1949.

⁷⁵ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 94

⁷⁶ SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Subsídios para sua História. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 58-61.

Tal qual Júlio de Castilhos em relação a Carlos Thompson Flores, Borges de Medeiros também consultava Manoel André da Rocha acerca de questões estratégicas em relação ao Governo do Estado, devido ao notório conhecimento jurídico⁷⁷ do norte-rio-grandense, fato que demonstra ainda mais a confiança entre os dois. Nesse sentido, observe-se carta enviada do Presidente do Estado ao Diretor da Faculdade, que dizia⁷⁸:

Prezado Amigo Desembargador André da Rocha, rogo a sua vinda hoje ao Palácio, após sessão do Tribunal, para assunto urgente, sobre o qual necessito ouvir seu abalizado parecer. Saudações afetuosas, Borges de Medeiros. Porto Alegre, 18 de junho de 1914.

A proximidade era tamanha que coube a André da Rocha realizar o discurso e o brinde final a Borges de Medeiros em cerimônia realizada pelo chefe do Partido Republicano Riograndense⁷⁹:

Trazendo os nossos profalças a tão galhardo lidador, por um movimento espontâneo e fatal, temos de voltar o espírito para o ausente, o guia máximo que à frente de nós marcha com a segurança daquele que, na peregrinação pelos círculos do inferno, Dante proclamou seu guia, seu senhor e o seu mestre – *tu ducca, tu signore, tu maestro*. É que, dada a nossa disciplina, a nossa educação de republicanos conservadores, nenhum dos que têm a seu cargo as realizações o bem público, jamais age isoladamente, sob o impulso do individualismo orgulhoso, senão, conscientemente, dignamente, coordenando a sua vontade, à dele, senão consultando-lhe o Conselho e ouvindo-lhe a palavra autorizada e sempre tradutora de móveis alevantados.

É exatamente nessa conjuntura de proximidade entre a dupla que o Presidente do Estado, em um ato de valorização da instituição que ajudara a sair do papel,⁸⁰ solicita que seja confeccionado um esboço de codificação processual civil e comercial aos Lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Recebida a novel solicitação em 1905, a mesmal foi prontamente aceita pelo Diretor Manoel André da Rocha, decide-se pela criação de uma comissão

⁷⁷ ROCHA, Manoel André. Pareceres e Decisões. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1925. p. 4-6.

⁷⁸ PEREIRA SOARES, Mozart e PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 1934-1964. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992. p. 56.

⁷⁹ PEREIRA SOARES, Mozart e PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 1934-1964. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992. p. 56.

⁸⁰ “E, baseado no modo de compreensão das causas, é que o Dr. Borges de Medeiros, observador certo do seu grande antecessor, continuou a dispensar inteiro apoio à instituição do ensino do direito na terra rio-grandense, à qual terá, forçosamente, de prestar seus auxílios, como templo sagrado da ciência”.

responsável por realizar os trabalhos necessários à elaboração do referido código, a qual era composta por composta pelo próprio Dr. Manoel André da Rocha (Professor de Direito Comercial I), pelo Dr. Plínio Alvim (Professor de Direito Civil II), pelo Dr. Joaquim Antonio Ribeiro (Professor de Direito Civil I), pelo Dr. Thimotheo Pereira da Rosa (Professor de Direito Comercial II), pelo Dr. Pedro Affonso Mibielli (Professor de Direito Criminal I) e pelo Dr. Leonardo Macedônia Franco e Souza (Professor de Direito Criminal II)⁸¹. Nota-se que, de todos os Lentes envolvidos, nenhum era processualista de origem,⁸² acontecimento que irá refletir na existência de normas de direito material em um código, em tese, processual.

No processo de elaboração do código, os trabalhos iniciaram na reunião realizada em 02 de fevereiro de 1905. Após mais de dois anos de discussões e apontamentos, a comissão de Lentes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, responsável pela elaboração do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, finalizou o projeto em 20 de setembro de 1906 e o enviou ao Presidente do Estado Borges de Medeiros para análise e promulgação na data de 14 de março de 1907.

O projeto elaborado é, então, aceito com louvores e promulgado por Borges de Medeiros através da Lei 65 de 15 de janeiro de 1908, constituindo, assim, o Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, o qual inicia nos seguintes termos:

Lei 65 de 15 de janeiro de 1908. Decreta e promulga o Código de Processo Civil e Commercial. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, art. 20 n.º 1, tendo examinado o substitutivo e emendas oferecidas ao Código do Processo Civil e Commercial, e conformando-se com o parecer da comissão revisora nomeada pela Faculdade Livre de Direito, resolve decretar e promulgar a lei seguinte (...)⁸³

⁸¹ Programmas de Ensino da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre para o Anno de 1904 e 1905. Porto Alegre: Officinas Typographicas d' "A Federação", 1904.

⁸² TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor. p. 78-79.

⁸³ Art. 20 – Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente, com plena responsabilidade:

1º Promulgar as leis, conforme as regras adiante estabelecidas, foram de sua competência.

Portanto, na certidão de nascimento da primeira codificação processual civil estadual do Brasil, está estampada a contribuição da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Por mais que o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul não esteja tão badalado nos círculos acadêmicos atualmente, não há negacionismo capaz de apagar, da história do direito nacional, da história do processo civil brasileiro, da história da Faculdade de Direito ou da história do Rio Grande do Sul tamanho pioneirismo.

3.3 Como a redação do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul viabilizou que a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre alcançasse sua sede própria

A série de eventos que levam à promulgação do Código do Processo Civil e à construção do prédio da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre se confundem e entrelaçam.

Conforme já apreciado, a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre sofria com a falta de salas para desempenhar suas atividades desde a primeira metade da década de 1900 e procurava alguma forma de alcançar uma nova sede, maior e mais moderna. Com isso em mente, em 15 de junho de 1907, os Lentes aprovaram a proposta de um prédio definitivo para a Faculdade e o regime através do qual o mesmo seria construído, veja-se⁸⁴:

Projeto aprovado em sessão da Congregação de 15 de junho de 1907. A Congregação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre resolve: (i) autorizar o Sr. Diretor a contrair um empréstimo da quantia de setenta contos de réis, em um dos bancos desta capital, mediante o juro não excedente a oito por cento ao ano, e amortização anual de dez por cento; (ii) a importância do empréstimo adicionada a quantia de cinquenta e dois contos duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e nove réis, patrimônio em dinheiro, depositado no Banco da Província, será empregada na aquisição de terreno e construção de um prédio destinado ao funcionamento da Faculdade, de acordo com a planta n.º 1 ou com a planta n.º 2, se o terreno adquirido for situado na rua Duque de Caixas, esquina da Rua Jeronymo Coelho; (iii) o terreno para o edifício projetado na planta n.º 1 será adquirido na zona compreendida entre as seguintes ruas e praças –Duque de Caxias, Bento Martins, Andradas e Praça da Misericórdia; (iv) para garantia do pagamento do valor do empréstimo de setenta contos de réis e juros respectivos, o Sr. Diretor hipotecará o terreno adquirido e o

⁸⁴ Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livreria do Commercio", 1907. p. 34-35.

prédio nele construído para a Faculdade; (v) a construção do prédio será contratada mediante concorrência, segundo as bases que forem organizadas pelo Diretor, e será fiscalizada pelo Engenheiro de imediata confiança do mesmo Sr. Diretor; (vi) para serviço de pagamento de juros e amortização da importância total do empréstimo de setenta contos de réis, o Sr. Diretor disporá das seguintes verbas – vencimentos do Delegado Fiscal (3:600\$000), 25% das gratificações recebidas pelos Lentes (3:500\$000) e verba especial no orçamento da despesa (2:900\$000); (vii) o Sr. Diretor entender-se-á com o Sr. Delegado Fiscal para conseguir a desistência dos vencimentos do seu cargos pra feita a favor da biblioteca passe a ser a favor da Faculdade e (viii) o Sr. Diretor expedirá à Secretaria e Tesouraria da Faculdade as instruções necessárias para a regularização dos serviços de construção do prédio, de amortização da dívida e do pagamento de juros. Manoel André da Rocha e Leonardo Macedônia Franco e Souza. Porto Alegre, 31 de dezembro de 1907.

Para que o terreno fosse cedido para a construção do prédio, foram enviados ofícios entre a Congregação da Faculdade de Direito de Porto Alegre, o Município de Porto Alegre, o Estado do Rio Grande do Sul e o antigo arrendatário do terreno do Parque⁸⁵:

Ofício n.º 116. Faculdade Livre de Direito - n.º 166 - Porto Alegre, 03 de julho de 1907. Exmo. Sr. A Faculdade Livre de Direito desejando construir prédio apropriado ao seu funcionamento, pede à V. Exa. a concessão, no Parque da Exposição Estadual, na face fronteira à linha de bondes e na esquina que faz fundos ao mesmo Parque, da área de dois mil e quinhentos metros quadrados de terreno para aquele fim. Propõe-se a Faculdade a concorrer com a soma de oito contos de réis para a indenização do atual arrendatário do Parque,, visto como será preciso rescindir o contrato celebrado entre ele e essa Intendência. A Faculdade, concorrendo com aquela somma, espera que a concessão do terreno lhe seja feita mediante a competente escritura pública, sem ônus ou condição de espécie alguma, e confia que V. Ex., amante da instrução, como se tem manifestado, assim se designará atender à presente solicitação. Aguardando a resposta de V. Ex. para levá-la ao conhecimento da Congregação, em sua reunião do 06 corrente, reitero à V. Ex. as seguranças da minha feita estima e consideração. Saúde e fraternidade. Ao Exmo Sr. Dr. José Montauray de Aguiar Leitão, M.D. Intendente Municipal. Manoel André da Rocha.

Ofício n.º 70 - Município de Porto Alegre - Intendência Municipal, 16 de julho de 1907. Exmo. Sr. Desembargador Manoel André da Rocha, Muito Digno Diretor da Faculdade Livre de Direito, nesta cidade. Cabe-me dizer-vos em resposta ao vosso ofício n.º 166 de 03 corrente, que tendo submetido ao Governo do Estado a solicitação feita por essa Faculdade, da concessão de um terreno para edificação de um prédio para seu funcionamento, o Exmo. Presidente do Estado Borges de Medeiros autorizou-me a fazer a concessão referida, conforme vereis pelo ofício que junto por cópia vos envio, mediante termo lavrado nesta Intendência e rescisão do contrato de arrendamento do Parque. E como o arrendatário do referido Parque, em requerimento de 05 corrente, que também junto por cópia, estipula para a referida rescisão determinadas condições, rogo que esta Faculdade se

⁸⁵ Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livraria do Commercio", 1907. p. 39-42.

digne responder se aceita a concessão nos termos e condições propostas pelo arrendatário do Parque, a fim de poder deliberar sobre o assunto do vosso mencionado officio. Saúde e Fraternidade. José Montaury de Aguiar Leitão.

Ofício n.º1874 - Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior. Porto Alegre, 13 de Julho de 1907. Ao Sr. Intendente Municipal desta capital. O Sr. Presidente do Estado, Borges de Medeiros, respondendo à vossa consulta em officio de n.º 65, de 06 do corrente mês, relativamente ao pedido de concessão que vos dirigiu o Diretor da Faculdade Livre de Direito, de um terreno de dos mil e quinhentos metros quadrados, local onde se acha o Parque, na face fronteira à linha de bondes, e na esquina com a Rua que faz fundos ao mesmo parque, a fim de nele edificar um prédio para o funcionamento daquele instituto de ensino, resolveu que se faça a referida concessão, mediante termo lavrado perante esta Intendência, que para tal fim fica devidamente autorizada por esta decisão, precedendo, porém, a rescisão do contrato de arrendamento do Parque. Para os fins convenientes, na presente data, dá-se conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário dos Negócios das Obras Públicas. Saúde e Fraternidade. Protásio Alves

Ilustríssimo Senhor Doutor José Montaury de Aguiar Leitão, M.D. Intendente deste Município. Sendo-me inteiramente impossível continuar com a direção do Parque de Exposição, devido aos avultados prejuízos que tenho tido, e, faltando ainda três anos para finalizar o prazo da concessão que tenho em contrato com a Intendência de Porto Alegre, venho, portanto, rogar-vos para conceder-me a rescisão do mesmo contrato. Acontecendo que em vista dos melhoramentos que fui obrigado a fazer com a reconstrução do jardim, edificação do teatro e etc, e sendo por conseguinte o meu prejuízo de uma elevada soma, peço-vos a concessão para retirar o referido teatro, latrina para senhoras e seus acessórios, na certeza que assim calculo o meu prejuízo no valor mínimo de oito contos de réis. Para a demolição e retirada do teatro, latrina, e etc, peço-vos o prazo de, pelo menos, seis meses. Pelo que peço deferimento. Porto Alegre, 05 de julho de 1907. Domingos Martins Pereira de Souza.

Após, em 18 de julho de 1907, a Congregação novamente passou a examinar assuntos concernentes à aquisição do terreno em que seria construído o prédio, oportunidade em que o Diretor André da Rocha já informou a possibilidade de se construir em terreno que viria a ser doado pelo Governo do Estado⁸⁶:

Exposição apresentada à Congregação de 18 de julho de 1907. Srs. Membros da Congregação da Faculdade Livre de Direito. Deliberastes em 15 de junho último construir um prédio para definitiva instalação da Faculdade Livre de Direito. Na mesma ocasião, autorizastes esta Diretoria a adquirir um terreno para a construção, na zona da cidade compreendida entre as ruas Duque de Caxias, Bento Martins, Andradas e Largo da Misericórdia. Procurando executas as vossas deliberações, cogitei a aquisição do terreno situado a Rua Duque de Caxias, canto da Rua Jeronimo Coelho. A despesa com a compra atingia, segundo meus cálculos, a soma de vinte e cinco contos de réis. Esse terreno seria, porém, adquirido

⁸⁶ Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livreria do Commercio", 1907. p. 37-38.

em falta de outro melhor, que em vão procurei dentro da zona por vós determinada. Quando assim procurava adquirir terreno lembrei-me que a nossa Faculdade ficaria bem instalada nos terrenos ocupados pela Exposição Estadual de 1901, mais tarde arrendados ao Sr. Domingos Martins Pereira e Souza, que ali estabelecera o Parque, conhecido de todos vós.

As movimentações para a construção da sede própria, já avançadas com o Governo do Estado, logo seriam retomadas.

Tal fato aconteceria logo após a promulgação do Código em 15 de janeiro de 1908, a pedra fundamental do prédio da Faculdade Livre de Direito é lançada em 11 de agosto do mesmo ano, em cerimônia que contou não somente com a presença e o protagonismo de Borges de Medeiros⁸⁷:

Ata do Lançamento da Pedra Fundamental do Edifício da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Aos 11 dias do mês de agosto de mil novecentos e oito nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul e no Campo da Redenção, onde presentes se achavam os Sr. Desembargador Manoel André da Rocha, Diretor da Faculdade, a Congregação de Lentes, o Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado, o desembargador James de Oliveira Franco e Souza, delegado fiscal do governo federal junto à Faculdade, Dr. José Montauray de Aguiar Leitão, intendente municipal, Dr. Serapião Mariante, Diretor da Faculdade de Medicina, os diretores das Escolas de Engenharia e Guerra, altas autoridades civis e militares, representantes de corporações, associações e imprensa local, muitas pessoas gradas e corpo de alunos, declarou o Sr. Diretor da Faculdade que devia ter lugar o lançamento da pedra fundamental do edifício da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, que vai ser construído em terreno doado pelos Drs. Antônio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado, e José Montauray de Aguiar Leitão, intendente municipal. Colocada a pedra fundamental do novo edifício, cuja construção está confiada ao engenheiro civil Rudolph Ahrons, na caixa de metal depositada no interior da mesma pedra, foram guardadas moedas brasileiras de prata, bronze e níquel em circulação, exemplares dos estatutos da Faculdade, do último relatório da diretoria, da lista dos alunos matriculados atualmente e dos jornais diários desta capital. Orou por ocasião do lançamento da pedra fundamental o Sr. Diretor da Faculdade, e ditado o ocorrido para notícia e memória aos vindouros foi lavrada esta ara, assinada pelas pessoas presentes e recolhida à caixa de metal, colocada na pedra fundamental. Eu, o Dr. Leonardo Macedônia Franco e Souza, Lente e Secretário da Faculdade, lavrei esta ara, que assino com o Sr. Diretor e pessoas presentes.

O prédio, além de hospedar a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, viria a ser a sede da Reitoria da Universidade de Porto Alegre, da Universidade do

⁸⁷ TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000. p. 214.

Rio Grande do Sul e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul entre os anos de 1935 e 1952, veria o nascimento da Escola do Comércio de Porto Alegre , posteriormente Faculdade de Ciências Econômicas⁸⁸, bem como os cursos de Filosofia, Letras e Ciências Naturais. Além disso, nele foi fundado o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, em 1926⁸⁹, entidade da qual se originaria a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Sul em 1932.

⁸⁸ HASS DA SILVA, Eduardo Cristiano. Mercadores, Caixeiros e Contadores: a formação de profissionais do comércio e o proceddo de consolidação do ensino técnico comercial no Brasil (1931-1971). Tese de Doutorado em Educação/Unisinos. São Leopoldo, 2020. p. 203.

⁸⁹ Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul: 60 Anos de Existência. Porto Alegre: Editora Gráfica Metrópole, 1986. p. 15-46.

4 O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SUA CONTRIBUIÇÃO À HISTÓRIA DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Muito embora o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul esteja adormecido, nas palavras de Marco Félix Jobim⁹⁰, o diploma ainda continua a influenciar, trabalhos científicos como pesquisas⁹¹, artigos, trabalhos de conclusão de curso⁹², dissertações e teses⁹³⁹⁴, mesmo que indiretamente.

Contudo, tais produções científicas não se aprofundaram para tratar acerca dos dispositivos, as inovações e as características do referido Código. Como embasamento, além do próprio diploma, anotações e comentários de juristas da época, tais como Oswaldo Vergara, Joaquim Tibúrcio de Azevedo, Ribeiro Dantas, Armenio Jouvin, Melchisedeck Mathuzalém Cardoso e Alcides Cruz são fundamentais para a melhor compreensão do tema, afinal, vivenciaram a vigência do mesmo.

4.1 Dispositivos, inovações e características do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul

Estruturalmente, o Código era composto por 1.059 artigos, os quais estavam divididos em três grandes partes, estando estas subdivididas em capítulos, títulos, secções e sub-secções.

A primeira parte, em 511 artigos, trata sobre disposições preliminares, meios de prevenir a demanda, juízo arbitral, pessoas necessárias ao Juízo, pessoas

⁹⁰ JOBIM, Marco Félix. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul. Londrina: Editora Toth, 2021. p. 26.

⁹¹ FRANCO, Maria E. D. P., MOROSINI, Marília, LEITE, Denise B. C. e ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. As tensões Estado-Universidade: o caso da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900/1926). Pesquisa apresentada no SIC/UFRGS. Porto Alegre, 1991. p. 1.

⁹² DAMBROS DA SILVA, Jezebel. A Fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre no Contexto do Ensino Jurídico Sul-Rio-Grandense e Brasileiro do Fim do Século XIX e do início do Século XX. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito/UFRGS. Porto Alegre, 2019. p. 56.

⁹³ MARTINS DIAS, Handel. Condicionamento histórico do processo civil brasileiro: o legado do direito lusitano. Tese de Doutorado em Direito/USP. São Paulo, 2014. p. 71.

⁹⁴ ALVES DE MELO MIRANDA, Isabel. A pessoa jurídica como árbitro. Tese de Doutorado em Direito/UERJ. Rio de Janeiro: 2014. p. 40 e 111.

secundárias ao Juízo, defensor de litigante pobre, procuradores judiciais, autoria, oponente, assistente, jurisdição, competência em razão da matéria, competência em razão das pessoas, competência em razão do lugar, competência em razão da continência ou conexão, competência em razão da prevenção, competência em razão da prorrogação, conflitos de jurisdição, acções, excepções, excepção de suspeição, suspeição posta aos desembargadores, suspeição posta aos juizes de comarcas e distritais, suspeições postas aos escrivães e oficiais de justiça, excepção de incompetência, ordem de juízo, distribuição, audiências e sessões, expediente, citação e intimação, contumácia, instancia, prazos e dilações, requerimentos e despachos, reconvenção, desistência ou transacção, dilação das provas, provas, prova instrumental, confissão, testemunhas, presunções, exame por peritos, regras peculiares a vistoria, regras peculiares ao arbitramento, nulidades, nulidades dos contratos ou actos jurídicos, nulidades do processo, alegações finais e sentença definitiva.

A segunda parte, em 361 artigos, trata sobre processo ordinário, processo sumario geral, processo sumario especial, interditos possessórios, acção de preceitos cominatório, acção de manutenção e restituição de posse, acção de nunciação de obra nova, acção de depósito, acções pignoratícias, remissão do penhor, excussão do penhor, acção de despejo, inventário e partilha, descrição de bens, avaliação, partilha, arrolamento, incidentes dos inventários, cabeça de casal e inventariante, habilitação de herdeiros, colação, prorrogação do prazo do inventário, inventário do cônjuge viúvo, remoção e prestação de contas dos tutores curadores e testamentários, arrecadação da herança jacente, arrecadação dos bens de ausentes, arrecadação da herança jacente, arrecadação dos bens vagos, acções de demarcação de divisão, disposições peculiares à divisão, processos preparatórios e preventivos, incidentes, sequestro ou arresto, exibição, protesto de letras e outros títulos, protestos em geral, consignação ou depósito em pagamento, vendas judiciais, justificações avulsas, alimentos provisórios, habilitações, processo sumaríssimo geral, processo sumaríssimo especial, divorcio por mutuo consentimento, reforma de autos perdidos, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, desapropriação por necessidade pública e desapropriação por utilidade pública do Estado ou do Município.

A terceira parte, em 187 artigos, trata sobre execução, títulos executivos, execução por quantia certa, penhora, avaliação, editais, arrematação, adjudicação, execução por coisa certa ou em espécie, incidentes da execução, embargos do executado, embargos de terceiro, preferências, recursos, disposições gerais, agravos, carta testemunhável, appellação, acção rescisória e disposições geraes.

O Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul foi pensado para privilegiar a maior brevidade, economia e simplificação do processo, de forma a remover o que eram considerados os meios maliciosos e supérfluos, as dilações, as demoras, as despesas inúteis e as aberrações do regime judiciário em prejuízo das famílias dos indivíduos, das famílias e da sociedade.

A simplificação processual era defendida como sendo vantajosa para a solução dos conflitos através do que era chamado de juízo conciliatório, de forma a dirimir e encerrar questões importantes sem grandes formalidades.

Por outro lado, em suas considerações nem tão favoráveis ao funcionamento de um sistema de códigos estaduais de processo, Joaquim Tibúrcio de Azevedo⁹⁵ ressaltou que, segundo o mau sistema constitucional vigente à época, o processo era estabelecido pelos Estados, ao passo que o direito material era estabelecido pela União, de forma que legislar sobre processo ou sobre direito material sem que um invada a esfera do outro era virtualmente impossível.

Já Valentim do Monte⁹⁶, por sua vez, asseverou que são perceptíveis algumas similaridades entre Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul e o Regimento 737/1850, confessando, também, que acredita ter a codificação processual gaúcha invadido e confundido preceitos do Código Civil.

Em suas considerações acerca do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, Ribeiro Dantas⁹⁷ defendeu que o Código deveria ter inovado ainda mais, abolindo o que chamava de inutilidades e velharias que só

⁹⁵ VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1936. p. 5-7.

⁹⁶ VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1936. p. 7-8.

⁹⁷ RIBEIRO DANTAS, Francisco de Souza. Commentarios ao Codigo de Processo Civil e Commercial do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1910. p. 2-9.

foram nele mantidas em respeito ao lema positivista de “conservar melhorando”. Além disso, criticou o fato de que o processo de execução não havia sido dividido entre sumário, sumaríssimo e ordinário, tal qual o de conhecimento.

Em suas anotações acerca do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, Armenio Jouvin⁹⁸ e Melchisedeck Mathuzalém Cardoso⁹⁹ também teceram considerações acerca das influências do Código de Processo Commercial de Portugal e do Código de Processo Civil de Portugal na legislação processual gaúcha.

Em suas anotações acerca do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, Alcides de Freitas Cruz¹⁰⁰ esclareceu o funcionamento da sistemática de divisão e demarcação de terras, matéria para a qual mais se dedicava e foi o responsável pela edição dos dispositivos no Código.

Por fim, Oswaldo Vergara, o maior comentarista do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, redigindo três volumes de seus comentários, em 1917¹⁰¹, em 1922¹⁰² e em 1930¹⁰³, era defensor do pioneirismo da codificação gaúcha, sem deixar de apontar o que acreditava estar equivocado e/ou merecia reforma.

⁹⁸ JOUVIN, Armenio. Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul Annotado. Porto Alegre: Typographia jo “Jornal do Comércio”, 1908. p. 4.

⁹⁹ CARDOSO, Melchisedeck Mathuzalém. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d’ “A Federação”, 1908. p. 3-4.

¹⁰⁰ CRUZ, Alcides de Freitas. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d’ “A Federação”, 1908. p. 2-4.

¹⁰¹ VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1914 com alguns comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo Código Civil Brasileiro. 1. ed. Porto Alegre: Typografia de Carlos Echenique, 1917.

¹⁰² VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1920 com inúmeros comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo Código Civil Brasileiro. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1922.

¹⁰³ VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1931 com inúmeros comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo código civil brasileiro. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1930.

4.2. A influência do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul no chamado “Período de Codificações do Brasil”

Sem negar a existência de trabalhos no sentido contrário,¹⁰⁴ isto é, de que o Código do Processo Civil e Commercial do Rio Grande do Sul não teria sido o primeiro do Brasil e tal afirmação decorreria de postura cronista, é necessário ressaltar a importância da legislação gaúcha para o início do período de codificações do Brasil, entre 1908 e 1930.

Promulgado em 15 de janeiro de 1908, o Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul serviu de inspiração aos demais códigos de processo estaduais, os quais, após o gaúcho, entraram em vigor na seguinte ordem: (i) do Maranhão,¹⁰⁵ através da Lei n.º 507/1909, (ii) do Espírito Santo,¹⁰⁶ através do Decreto n.º 1.822/1914, (iii) da Bahia,¹⁰⁷ através da Lei n.º 1.121/1915, (iv) do Paraná,¹⁰⁸ através da Lei n.º 1.915/1920, (v) do Piauí,¹⁰⁹ através da Lei n.º 964/1920, (vi) de Sergipe,¹¹⁰ através da Lei n.º 793/1920, (vii) do Ceará,¹¹¹ através da Lei n.º 1.152/1921, (viii) de Minas Gerais,¹¹² através da Lei n.º 830/1922, (ix) do Rio Grande do Norte,¹¹³ através da Lei n.º 830/1922, (x) de Pernambuco,¹¹⁴ através da Lei n.º 1.627/1924, (xi) do Distrito Federal,¹¹⁵ através do Decreto n.º

¹⁰⁴ SOUZA, Patrícia Kelly de. As Competências estaduais na construção da república: fundamentos e contexto do Código do Processo Civil e Commercial do Rio Grande do Sul (1908). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2015.

¹⁰⁵ PEREIRA RAMOS NETO, Newton. Código de Processo Civil do Estado do Maranhão. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹⁰⁶ MAZZEI, Rodrigo. Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Espírito Santo. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹⁰⁷ SEIXAS SOUZA, Marcus. Código do Processo do Estado da Bahia. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹⁰⁸ SAMPAIO FUGA, Bruno Augusto. Código de Processo Civil do Estado do Paraná. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹⁰⁹ ROCHA MOTA, Álvaro Fernando da. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Piauí. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹⁰ FONTES DE ARAGÃO, Alisson. Código do Processo Civil e Commercial do Estado de Sergipe. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹¹ MOURÃO LOPES FILHO, Juraci. Código de Processo Civil e Commercial do Ceará. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹² PEREIRA GAIO JÚNIOR, Antônio. Código de Processo Civil do Estado de Minas Gerais. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹³ FERREIRA RABELLO PRESGRAVE, Ana Beatriz. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Norte. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹⁴ PEIXOTO, Ravi. Código de Processo Civil e Commercial do Estado de Pernambuco. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹⁵ DALLA BERNARDINA DE PINHO, Humberto. Código de Processo Civil do Distrito Federal. Londrina: Editora Thoth, 2021.

16.752/1924, (xii) de Santa Catarina,¹¹⁶ através da Lei n.º 1.640/1928, (xiii) de São Paulo,¹¹⁷ através da Lei n.º 2.421/1930 e (xiv) da Paraíba,¹¹⁸ através do Decreto n.º 28/1930.

Embora exista quem ataque a posição do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul como sendo o primeiro de seu tipo do Brasil, defendendo que este posto deveria ser ocupado pelo Código baiano¹¹⁹ – promulgado posteriormente ao gaúcho – ou ainda pelo Código paraense¹²⁰ – o qual, de Código, possuía somente o nome, não possuindo a sistemática de codificação – tal posição não é a dominante entre os autores.

Alcides de Mendonça Lima é um dos doutrinadores que reforça a crença defendida no presente trabalho, qual seja, a de que o código gaúcho é o primeiro no Brasil. Em seu artigo¹²¹, o autor discorre sobre o verdadeiro papel da legislação processual gaúcha no cenário nacional, ressaltando suas características e inovações e realizando correções históricas nas obras publicadas que negligenciavam a importância e o pioneirismo do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, o Professor José Rogério Cruz e Tucci¹²², titular da Faculdade de Direito de São Paulo, também defende que foi o Rio Grande do Sul, ao editar o seu Código do Processo Civil e Commercial, foi o primeiro de seu tipo do Brasil.

¹¹⁶ DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Zulmar. Código Judiciário do Estado de Santa Catarina. Londrina: Editora Toth, 2021.

¹¹⁷ RODOVALHO, Thiago. Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹⁸ RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro. Código do Processo Civil e Commercial do Estado da Parahyba. Londrina: Editora Thoth, 2021.

¹¹⁹ SOUZA, Patrícia Kelly de. As competências estaduais na construção da república: fundamentos e contexto do código do processo civil e comercial do Rio Grande do Sul (1908). Porto Alegre: Dissertação de Mestrado em Direito – UFRGS, 2015.

¹²⁰ MOUTA ARAÚJO, José Henrique e HOLANDA, Marcelo. Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Pará. Londrina: Editora Toth, 2021.

¹²¹ MENDONÇA LIMA, Alcides de. A primazia do Código de processo civil do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, 1974.

¹²² CRUZ E TUCCI, José Rogério. Evolução do Processo Civil brasileiro nos 200 anos de Independência. p. 11.

4.3. A influência do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul na chamada “Escola Gaúcha de Processo”

Curiosamente, a Escola Gaúcha de Processo nasce logo após a elaboração e promulgação do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, visto que os professores responsáveis pela sua confecção lecionavam disciplinas diversas, e não processo civil, na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Ao longo de sua centenária existência, dentre outros, foi composta pelos Professores Adriano Enivaldo de Oliveira, Adroaldo Furtado Fabrício, Araken de Assis, Athos Gusmão Carneiro, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Carlos Silveira Noronha, Carlos Thompson Flores, Daisson Flach, Daniel Francisco Mitidiero, Eduardo Kochenborger Scarparo, Epaminondas Brasileiro Ferreira, Galeno Vellinho de Lacerda, João Bonumá, João Paulo Ibañez Leal, José Maria Rosa Teishner, Klaus Cohen Koplin, Luiz Melibio Uiraçaba Machado, Luiz Roberto Nunes Padilla, Ovídio Baptista da Silva, Rosa Maria de Campos Aranovich, Sérgio Luís Wetzel de Mattos e Teori Albino Zavascki.

Dentre tantos relevantes e conhecidos nomes da ciência processual brasileira, quatro têm de ser referenciados por sua influência na elaboração e na reforma dos posteriores Códigos de Processo Civil nacionais, em 1939, em 1973, em 2015.

Formado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro na Turma de 1911, João Geiger Bonumá fez parte da Escola Gaúcha de Processo ao entrar em contato com o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 1928, quando foi nomeado Juiz Distrital por Borges de Medeiros. Estudioso do tema, publicou em 1935 a obra “Do Juízo Arbitral”, a qual analisava justamente o código gaúcho vigente à época e a qual seria utilizada nas discussões do primeiro código de processo civil nacional, poucos anos depois.

Ainda em 1935, conquistou a cátedra de Direito Judiciário Civil na recém denominada Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre, local em que

acumulou o conhecimento para elaborar sua coletânea mais importante, o “Curso de Direito Processual Civil”, publicado em 1946. Nos anos 1940, o Professor João Bonumá escolheu seu então aluno, Galeno Velhinho de Lacerda, como seu monitor e, após sua aposentadoria, como seu futuro sucessor, fato que era costumeiro no antigo sistema de cátedras. Devido ao agravamento de seu quadro de saúde, o qual antecipou a aposentadoria, deixou de lecionar em 1951 e abriu caminho para seu discípulo.

Formado na Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre na Turma de 1943, Galeno Velhinho de Lacerda fez parte da Escola Gaúcha de Processo ao lecionar Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul entre 1951 e 1977, publicando, nesse período, a revolucionária obra “O Despacho Saneador”.

O Professor Galeno Lacerda, ainda, foi o responsável pela criação do Instituto Brasileiro de Direito Processual, em homenagem à passagem dos 50 anos da promulgação do Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul de 1908, solenidade que ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul em 1958:

Ata de fundação do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil. Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, presentes o Sr. Diretor, José Salgado Martins, e os Srs. Professores Luis Eulalio de Bueno Vidigal, Alfredo Buzaid, José Frederico Marques, Bruno de Mendonça Lima, Alcides de Mendonça Lima, Vicente Marques Santiago e Galeno Velhinho de Lacerda, foi decidida a fundação do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil (IBDPC), cujos estatutos, abaixo transcritos, foram unanimemente aprovados. A ideia de fundação do Instituto, que vinha sendo difundida nos meios universitários, encontrou caloroso acolhimento na sessão de encerramento dos trabalhos da 1ª Semana de Estudos de Direito Processual Civil. O momento e o local escolhidos para a concretização daquela ideia representam uma homenagem dos processualistas brasileiros ao Estado do Rio Grande do Sul, que, no corrente ano, celebra o cinquentenário de promulgação do primeiro código estadual de processo civil elabora no Brasil. O referido código, trabalho pessoal do ilustre Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros foi, a pedido deste, estudado, emendado e refundido por uma comissão de professores da então Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, tornando-se lei em 15 de janeiro de 1908. No ato de fundação do Instituto, e visando a constituição de sua primeira diretoria, foram aclamados, unanimemente, para Presidente e Secretário Geral, respectivamente, os Srs. Profs. Luis Eulalio Bueno Vidigal e Alfredo Buzaid. Ficou também deliberado, que os demais lugares da diretoria não providos mediante eleição que se processará oportunamente, em daa a ser fixada pelo Sr. Presidente. Para a seção estadual, e ainda pelo processo de aclamação, foram escolhidos para

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, os Srs. Profs. Vicente Marques Santiago, Bruno de Mendonça Lima e Galeno Velhinho de Lacerda.

Formado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul na Turma de 1954, Ovídio Araújo Baptista da Silva fez parte da Escola Gaúcha de Processo ao lecionar Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul até o ano de 1998.

Ademais, foi responsável por uma verdadeira revolução no processo civil brasileiro, quando apresentou a proposição da criação da figura da antecipação da tutela, no I Congresso Nacional de Processo Civil, ocorrido na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul em 1983, para comemorar os 10 anos de vigência do Código Buzaid. Assim versava a proposição:

Proposição. Cria o parágrafo único do Artigo 285 do CPC de 1973. O abaixo assinado propõe, ouvido o Congresso, que se acrescente ao Artigo 285 do Código de Processo Civil o seguinte parágrafo. Parágrafo único. Sempre que o juiz, pelo exame preliminar dos fundamentos da demanda e pelas provas constantes na inicial, convencer-se da plausibilidade do direito invocado, poderá conceder medida liminar antecipando os efeitos da sentença de mérito, se a natureza de tais eficácias não for incompatível com tal providência. Justificação. A proposta tem por fim introduzir, de forma genérica, no direito brasileiro, a figura do processo monitório, sugestão, aliás, oportunamente feita pelo eminente Prof. Galeno Lacerda quando se discutia do Anteprojeto do Código e que, lamentavelmente, não foi levada em consideração por ocasião da elaboração do Projeto definitivo. Na verdade, a fórmula proposta na emenda procura captar o formalizar a ideia lembrada pelo mestre gaúcho de introduzir-se no direito brasileiro o “modelo sistemático de procedimento monitório”. Não seria necessário dizer-se que o procedimento ordinário, muito bem disciplinado, aliás, em nosso Código, torna-se, mesmo assim, completamente inoperante quando se tem em conta que as causas, de um modo geral, ao menos aquelas em que haja, efetivamente, valores materiais ou morais ponderáveis, eternizam-se nos cartórios judiciais, permitindo, por parte de muitos demandados, uma visível resistência injustificada a um direito legítimo, e assim tido pelo juiz que, no entanto, há de permanecer peiado pelas notórias restrições que o procedimento comum lhe oferece, para promover oportunamente. De outra parte, pretende-se, com a emenda, regularizar o uso indevido do processo cautelar, tal como ele vem sendo praticado no foro. Como sabemos, as liminares satisfativas, outorgadas sob a máscara de proteção cautelar, frequentemente mutilam um dos princípios cardiais do processo civil, que é precisamente o do contraditório. A restrição final constante do parágrafo ora sugerido refere-se a determinadas eficácias cuja antecipação seria inviável, como a eficácia declaratória e constitutiva, desde que não se pode declarar, com a relevância processual peculiar a tal efeito, sob forma provisória; e nem se pode constituir ou desconstituir relação jurídica pro tempore. Porto Alegre, 05 de maio de 1983. Ovídio A. Baptista da Silva.

Formado na Faculdade de Direito da Universidade Luterana do Brasil na Turma de 2002, Daniel Francisco Mitidiero faz parte da Escola Gaúcha de Processo, lecionando Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UFRGS desde 2011. Escritor de diversas obras jurídicas e um dos primeiros defensores da utilização do sistema de precedentes, o Professor Daniel Mitidiero compôs, na Câmara Federal, a comissão Comissão Especial do Projeto de Lei 8046/2010, que posteriormente seria transformado no Código de Processo Civil de 2015¹²³.

Por fim, é possível nitidamente constatar como o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, promulgado no longínquo ano de 1908, gerou a Escola Gaúcha de Processo, que, por sua vez, esteve presente (i) na elaboração do Código de Processo Civil Brasileiro de 1939, através do Professor João Bonumá, (ii) na elaboração do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, através do Professor Galeno Velhinho de Lacerda, (iii) na reforma do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, através do Professor Ovídio Baptista da Silva e (iv) na elaboração do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, através do Professor Daniel Mitidiero.

¹²³ Parecer da Comissão Especial destinada a proferir o Parecer ao Projeto de Lei 6.025, de 2005, ao Projeto de Lei 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do “Código de Processo Civil” e revogam a Lei 5.869 de 1973. Brasília, 2013. p. 9, 95, 102, 177 e 458.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a relação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre com o Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul teve por objeto estudar o contexto histórico de fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, os motivos que levaram os fundadores a redigirem o Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, analisando suas características e as suas influências na gênese do “Período de Codificação” no Brasil e da “Escola Gaúcha de Processo”. Para tanto, o presente trabalho de conclusão de curso foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo tratou do processo histórico de fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, perpassando pelo contexto da criação dos cursos jurídicos no Brasil, em São Paulo e em Olinda, pelos movimentos anteriores à fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre e pelos motivos que levaram um grupo de operadores do Direito, entre magistrados e advogados, no contexto histórico, cultural e social da época, a criar a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, sétima academia jurídica nacional, 73 anos após a Lei 11 de agosto de 1827. Além disso, aborda a instalação solene da instituição e os desafios encarados nos primeiros anos de Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

O segundo capítulo versou sobre os motivos que levaram os fundadores da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre a redigirem o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, entre 1905 e 1906, enviando-o ao Presidente do Estado em 1907, e sendo aprovado em 1908.

Para tal, aborda como a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul se aproximaram, explorando a linha sucessória das lideranças de ambas as instituições e como seus interesses em comum se cruzaram.

Dessa forma, abordou como o Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pela Comissão de Lentes dirigida por Manoel André da Rocha e promulgado pelo Presidente do Estado Antônio Augusto

Borges de Medeiros, serviu de “moeda de troca” para que a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre pudesse contar com apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a construção de sua sede própria.

O terceiro capítulo, por fim, analisou o Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul propriamente dito. Versou sobre os dispositivos, inovações e características do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Também identificou como o diploma serviu como marco inicial do chamado “período de codificações do Brasil”, compreendido entre 1908 e 1939, e como influenciou o nascimento da chamada “Escola Gaúcha de Processo, a qual, por sua vez, através dos Professores João Bonumá, Galeno Velhinho de Lacerda, Ovídio Baptista da Silva e Daniel Mitidiero impactaram a elaboração dos Códigos de Processo Civil brasileiros de 1939, de 1973, de 2015 e também suas reformas ao longo dos anos.

Dessa forma, a importância do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul vai além de seus anos de sua vigência nas comarcas gaúchas.

Considerando que influenciou outros Estados da Federação ao servir de inspiração aos demais Códigos de Processo Civil estaduais promulgados no “período de codificações”, e que se faz presente no cotidiano forense dos tribunais até a presente data, por intermédio dos componentes da “Escola Gaúcha de Processo”, criada após a promulgação da Lei 65 de 16 de janeiro de 1908, influente na elaboração de todos os códigos de processo civil brasileiros desde então, pode-se dizer que, além de ser o primeiro código de processo civil estadual do Brasil, é a codificação processual mais importante e relevante da história do país, haja vista a abrangência e impacto ao longo dos anos.

Para finalizar, com o intuito de ilustrar o sentimento vivenciado ao redigir o presente trabalho, valho-me das palavras do Professor Ruy Cirne Lima quando se referia à Faculdade de Direito:

Sucedem-se, ano a ano, as turmas de estudantes. Substituem-se os professores e os funcionários. Mas os que se vão jamais se vão de todo. Algo fica, algo de indefinível, que se ajunta, entretanto, à Faculdade, no que ela é de específico e duradouro. E o que ficou confunde-se com o que sobreveio de novo, por tal sorte a Faculdade é, ao mesmo tempo, passado e presente, como se aquele misteriosamente persistisse nesse.¹²⁴

¹²⁴ OS Prédios Históricos da UFRGS: Atualidade e Memória. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998. p. 33.

REFERÊNCIAS

ALVES DE MELO MIRANDA, Isabel. **A pessoa jurídica como árbitro**. Tese de Doutorado em Direito/UERJ. Rio de Janeiro: 2014

Atlas Socioeconômico. Demografia do Estado do Rio Grande do Sul. População Total do RS em 1900.

ARAÚJO, José Francelino de. **A Escola de Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: IARGS, 1996.

AXT, Gunter. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre UFRGS: Memória, Ensino e Política desde 1900**. Porto Alegre: Editora Paiol, 2014.

BORGES DE MEDEIROS, Antonio Augusto. **O Ensino Livre no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Revista da Faculdade de Direito, 1949.

CARDOSO, Melchisedeck Mathuzalém. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul anotado**. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1908.

Catálogo dos manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra relativos ao Brasil: extractos do catálogo de manuscritos da Biblioteca da Universidade de Coimbra. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras, 1941.

Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1924.

COSTA FRANCO, Sérgio da. **Porto Alegre: Guia Histórico**. 5. ed. Porto Alegre: Edigal, 2018.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Evolução do Processo Civil Brasileiro nos 200 anos de Independência**. Lisboa: Revista Jurídica Luso-Brasileira, 2022.

DALLA BERNARDINA DE PINHO, Humberto. **Código de Processo Civil do Distrito Federal**. Londrina: Editora Toth, 2021.

DAMBROS DA SILVA, Jezebel. **A Fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre no Contexto do Ensino Jurídico Sul-Rio-Grandense e Brasileiro do Fim do Século XIX e do início do Século XX**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito/UFRGS. Porto Alegre, 2019

Decreto Estadual Número 5.758/1934 do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto Federal Número 4.875/1903 da República dos Estados Unidos do Brazil.

Decreto Municipal Número 11.992/2013 do Município de Rio Grande/RS.

DOS SANTOS, João Pedro. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre: Subsídios para sua História**. Porto Alegre: Editora Síntese, 2000.

DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Zulmar. **Código Judiciário do Estado de Santa Catarina**. Londrina: Editora Toth, 2021.

ENGEL PESSO, Ariel. **O Ensino do Direito do Brasil: das faculdades livres à reforma Francisco Campos**. São Paulo: Dissertação de Mestrado em Direito - USP, 2018.

ENGELMANN, Fabiano. **A Formação da Elite Jurídica no Rio Grande do Sul: Notas para uma Pesquisa**. Porto Alegre: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, 1999.

ENGELMAN, Fabiano. **Diversificação do Espaço Jurídico e Lutas pela Definição do Direito no Rio Grande do Sul**. São Carlos: Revista da UFSCAR, 2004.

ENGELMAN, Fabiano. **Elites e Instituições como objeto de estudo numa dinâmica periférica**. Porto Alegre: Tese de Doutorado em Ciência Política na UFRGS, 2004.

FAGUNDES MEDEIROS, Hélio e RAMOS, Rafael. **A vida e a Obras dos Processualistas Gaúchos**. Porto Alegre: Escola Superior de Direito Municipal, 2022.

FERREIRA RABELLO PRESGRAVE, Ana Beatriz. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Norte**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

FONTES DE ARAGÃO, Alisson. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado de Sergipe**. Londrina: Editora Thoth, 2021

FRANCO, Maria E. D. P., MOROSINI, Marília, LEITE, Denise B. C. e ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. **As tensões Estado-Universidade: o caso da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900/1926)**. Pesquisa apresentada no SIC/UFRGS. Porto Alegre, 1991

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937)**. Niterói: Tese de Doutorado em História - UFF, 2005.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Origens Sociais, Estratégias de Ascensão e Recursos dos Componentes da Chamada "Geração de 1907"**. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado em História - UFRGS, 1998.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Os soldados de Deus: religião e política na Faculdade de Direito de Porto Alegre na primeira metade do século XX**. São Paulo: Revista Brasileira de História, 2012.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Quando o privado tem interesse público: a fundação e a trajetória institucional da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900-1937)**. São Paulo: Revista História - USP, 2009.

HASS DA SILVA, Eduardo Cristiano. **Mercadores, Caixeiros e Contadores: a formação de profissionais do comércio e o proceddo de consolidação do ensino técnico comercial no Brasil (1931-1971)**. Tese de Doutorado em Educação/Unisinos. São Leopoldo, 2020. p. 203

Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul: 60 Anos de Existência. Porto Alegre: Editora Gráfica Metrópole, 1986.

JOBIM, Marco Félix. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Texto Legal e Breves Apontamentos Históricos**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

JOUVIN, Armenio. **Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul Annotado**. Porto Alegre: Typographia jo “Jornal do Comércio”, 1908

Lei de 11 de Agosto de 1827 do Império do Brasil

Lei Estadual Número 65/1908 do Estado do Rio Grande do Sul.

Lei Estadual Número 11.525/2000 do Estado do Rio Grande do Sul.

Lei Federal Número 1.254/1950 da República dos Estados Unidos do Brasil.

Lei Municipal Número 4.317/1977 do Município de Porto Alegre.

LIMA, Alcides de Mendonça. **A primazia do Código de Processo Civil do Rio Grande do Sul**.

Livro do Centenário da Faculdade de Direito da UFRGS. Porto Alegre: Editora Síntese, 2000.

LUISI, Luiz. **Notas sobre o positivismo no Sul do Brasil**. Brasília: Revista de informação legislativa, 1972.

Manuais do Patrimônio Histórico Edificado da UFRGS: Faculdade de Direito. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

MARTINS DIAS, Handel. **Condicionamento histórico do processo civil brasileiro: o legado do direito lusitano**. Tese de Doutorado em Direito/USP. São Paulo, 2014.

MAZZEI, Rodrigo. **Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Espírito Santo**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

MENDONÇA LIMA, Alcides de. **A primazia do Código de processo civil do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, 1974.

MOURÃO LOPES FILHO, Juraci. **Código de Processo Civil e Commercial do Ceará**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

MOUTA ARAÚJO, José Henrique e HOLANDA, Marcelo. **Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Pará**. Londrina: Editora Toth, 2021.

Os Prédios Históricos da UFRGS: Atualidade e Memória. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998.

Parecer da Comissão Especial destinada a proferir o Parecer ao Projeto de Lei 6.025, de 2005, ao Projeto de Lei 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do “Código de Processo Civil” e revogam a Lei 5.869 de 1973. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

PEREIRA GAIO JÚNIOR, Antônio. **Código de Processo Civil do Estado de Minas Gerais**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

PEREIRA RAMOS NETO, Newton. **Código de Processo Civil do Estado do Maranhão**. Londrina: Editora Thoth, 2021

PEREIRA SOARES, Mozart e PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. **Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 1934-1964**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992.

PEIXOTO, Ravi. **Código de Processo Civil e Commercial do Estado de Pernambuco**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

PINTO DINIZ DA SILVA, Pery. **André da Rocha: Reminiscências da Vida Acadêmica**. Porto Alegre: Revista da Comissão de História da UFRGS, 1987.

Processo de Tombamento 1438-T-98 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Programmas de Ensino da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre para o Anno de 1904 e 1905. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1904.

Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livraria do Commercio", 1907.

Relatório apresentado à Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1907. Porto Alegre: Typographia da "Livraria do Commercio", 1907

RIBEIRO DANTAS, Francisco de Souza. **Commentarios ao Codigo de Processo Civil e Commercial do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1910.

ROCHA, Manoel André. **Pareceres e Decisões**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1925.

ROCHA MOTA, Álvaro Fernando da. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Piauí**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

RODOVALHO, Thiago. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado da Parahyba**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

SAMPAIO FUGA, Bruno Augusto. **Código de Processo Civil do Estado do Paraná**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

SEIXAS SOUZA, Marcus. **Código do Processo do Estado da Bahia**. Londrina: Editora Thoth, 2021.

SOUZA, Patrícia Kelly de. **As competências estaduais na construção da república: fundamentos e contexto do código do processo civil e comercial do Rio Grande do Sul (1908)**. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado em Direito – UFRGS, 2015.

TELLES, Leandro da Silva. **O Diploma de Coimbra**. Porto Alegre: Correio do Povo, 31 de agosto de 1975.

THOMPSON FLORES LENZ, Carlos Eduardo. **Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre**. Porto Alegre: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, 2001.

TILL, Rodrigues. **Fatos Marcantes na História da Faculdade de Direito da UFRGS e Alguns Fatos Insólitos**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000.

TILL, Rodrigues. **História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000.

TILL, Rodrigues. **Manoel André da Rocha e Euclides Henriques de Castro**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1999.

UFRGS Professores Eméritos: Memórias e Histórias. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

VERGARA, Oswaldo. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1914 com alguns comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo Código Civil Brasileiro**. 1. ed. Porto Alegre: Typografia de Carlos Echenique, 1917.

VERGARA, Oswaldo. **Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1920 com inúmeros comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo Código Civil Brasileiro**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1922.

VERGARA, Oswaldo. Código do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul: Lei 65 de 15 de janeiro de 1908 com a Jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1931 com inúmeros comentários de doutrina e com as modificações introduzidas pelo código civil brasileiro. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1930.